

DIÁRIO OFICIAL



Nº 4563

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 22.09.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	46
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	47
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	48
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	51
JUNTA MÉDICA	52
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	52



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66.138, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 350.000,00 NO
VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.923, de 22 de setembro de 2026, e

CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, mediante reforço de crédito orçamentário para viabilizar o custeio de despesas diversas, tais como alugueis e faturas de energia elétrica das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino - Educação Infantil; e

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria Municipal de Educação de adotar as medidas necessárias para assegurar a prestação de serviços educacionais com qualidade aos usuários da Rede Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da programação orçamentária da SEMED, em razão das demandas verificadas no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2026, bem como a necessidade de assegurar a disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas relacionadas à manutenção e ao regular funcionamento das Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino; e



CONSIDERANDO que a transposição de dotações constitui medida necessária à adequação dos recursos disponíveis às necessidades efetivamente identificadas, possibilitando a continuidade da execução das ações e serviços sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.748/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação

1236500762.328 – Gestão e Funcionamento das Unidades de Educação Infantil

3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 350.000,00

TOTAL..... R\$ 350.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação

1236100762.325 – Custeio de Pessoal Ativo Ensino Fundamental

3390.08.00.00 15000100 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 20.000,00

1236100762.329 – Gestão e Funcionamento das Unidades de Ensino Fundamental

3390.30.00.00 15000100 Material de Consumo R\$ 210.000,00

4490.52.00.00 15000100 Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

1236700762.323 – Atendimento Educação Especial

4490.52.00.00 15000100 Equipamentos e Material Permanente R\$ 70.000,00

TOTAL..... R\$ 350.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.139, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 452.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.924, de 22 de setembro de 2026, e

CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, mediante o reforço de dotação orçamentária destinado a viabilizar o custeio das despesas de obrigações patronais e auxílios alimentação e transporte dos servidores da Rede Municipal de Ensino – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) – Educação Infantil, bem como exonerações; e

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria Municipal de Educação de adotar as medidas necessárias para assegurar a prestação de serviços educacionais com qualidade aos usuários da Rede Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da programação orçamentária da SEMED, em razão das demandas verificadas no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2026, e a necessidade de assegurar a disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas relacionadas à manutenção e à gestão do quadro de servidores da Rede Municipal de Ensino, custeadas com recursos do FUNDEB; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de reforço das dotações orçamentárias destinadas ao cumprimento das obrigações decorrentes da folha de pagamento, encargos e benefícios dos servidores da Rede Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO que a transposição de dotações possibilita adequar os recursos disponíveis às necessidades efetivamente identificadas, assegurando a continuidade e a regularidade das despesas com pessoal da Rede Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 100.752/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), necessários para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação

1212200762.321 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Educação



3190.94.00.00 15000100 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 20.000,00

1236500762.324 – Custeio de Pessoal Ativo Educação Infantil
3190.13.00.00 15400100 Obrigações Patronais R\$ 60.000,00
3390.46.00.00 15400000 Auxílio-Alimentação R\$ 340.000,00
3390.49.00.00 15400000 Auxílio-Transporte R\$ 32.000,00

TOTAL..... R\$ 452.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação
1212200762.321 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3390.30.00.00 15000100 Material de Consumo R\$ 10.000,00
3390.32.00.00 15000100 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 10.000,00

1236500762.324 – Custeio de Pessoal Ativo Educação Infantil
3190.11.00.00 15400100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 432.000,00

TOTAL..... R\$ 452.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.140, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.800.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.925, de 22 de setembro de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação orçamentária para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o reforço de dotação orçamentária destinado a aquisição de ambulâncias, conforme Plano de Trabalho (conta bancária nº 575211965-7), considerando a Proposta nº 07015/2026-08 e a Resolução nº 255/2026/SESAU-CIB, que aprova os Planos de Trabalho dos Repasses Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde; e

CONSIDERANDO também o reforço de dotação orçamentária que será destinado ao custeio de cirurgias gerais, conforme Plano de Trabalho (conta bancária nº 575211964-9), considerando a Portaria nº 7940/2024 e a Resolução nº 1130/2025/SESAU-CIB que aprova os Planos de Trabalho dos Repasses Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde; e

CONSIDERANDO os Processos Administrativos Eletrônicos nº 100.765/2026 e 100/783/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.288 – Manutenção do Setor de Transporte
4490.52.00.00 16210100 Equipamentos e Material Permanente R\$ 800.000,00

1030200711.218 – No SUS com Especialistas
3390.48.00.00 16210000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 1.000.000,00

TOTAL..... R\$ 1.800.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia – Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Resolução nº 255/2026/SESAU-CIB, de 13 de agosto de 2026 e da Resolução nº 1130/2025/SESAU-CIB, para dar cobertura ao Crédito.

Receitas
Receita 2.4.2.1.50.0.1.90.00.00.00.00. Fonte: 16210100 R\$ 800.000,00
Receita 1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00. Fonte: 16210000 R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde



Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200711.218 – No SUS com Especialistas
3350.43.00.00 16210000 Subvenções Sociais R\$ 30.000.000,00

TOTAL..... R\$ 30.000.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia – Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Resolução nº 255/2026/SESAU-CIB, de 13 de agosto de 2026, para dar cobertura ao Crédito.

Receitas
Receita 1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00. Fonte: 16210000 R\$ 30.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.143, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 500.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.928, de 22 de setembro de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação administrativa para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com a finalidade de viabilizar a aquisição de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da programação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, de modo a compatibilizar as dotações existentes com as demandas necessárias à execução das ações de alimentação escolar, tendo em vista a insuficiência de saldo orçamentário na dotação destinada à aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da Merenda Escolar; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 101.088/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação
1230600762.331 – Oferta de Alimentação Escolar nas Unidades de Ensino
3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 500.000,00

TOTAL..... R\$ 500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 00099 – Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 99099 – Reserva de Contingência
9999999999.999 – Reserva de Contingência
9999.99.00.00 15000000 Reserva de Contingência R\$ 500.000,00

TOTAL..... R\$ 500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 68.144, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 170.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.929, de 22 de setembro de 2026, e

CONSIDERANDO que a suplementação orçamentária visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, mediante o reforço de dotação orçamentária para viabilizar o custeio das despesas com energia elétrica, em razão do aumento expressivo dos valores das faturas do Paço Municipal após a instalação das carretas destinadas à realização de exames de ressonância magnética e tomografia, ocasionando insuficiência de saldo na dotação atualmente destinada a essa finalidade; e

CONSIDERANDO que essa medida visa assegurar a disponibilidade orçamentária necessária para o pagamento das faturas de energia elétrica, garantindo a continuidade do fornecimento e o regular funcionamento das atividades administrativas do Município. Considerando, ainda, a responsabilidade do Município de Vilhena de honrar com suas obrigações orçamentárias e financeiras tendo por base a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 – LRF; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 101.106/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), necessários para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200202.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 170.000,00
TOTAL..... R\$ 170.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200202.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3390.36.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 170.000,00
TOTAL..... R\$ 170.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.145/2026

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA MARLI COSTA MERA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 15.458/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 22 de setembro a 10 de novembro de 2026, da servidora Marli Costa Mera, matrícula 5443, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município, constante no documento #81 do Processo em referência.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora Marli Costa Mera referente ao período de 13 de agosto a 21 de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



DECRETO Nº 68.146/2026

READAPTA A FUNÇÃO DO SERVIDOR JULIANO FERREIRA ALVES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 13.011/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 22 de setembro de 2026 a 22 de fevereiro de 2027, do servidor Juliano Ferreira Alves, matrícula 6663, detentor do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial IX, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município, constante no documento #119 no Processo em referência.

§ 2º Homologa a readaptação funcional do servidor Juliano Ferreira Alves referente ao período de 27 de agosto a 21 de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.147/2026

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA WALMIRA MARQUES SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1.907/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 22 de setembro de 2026 a 6 de fevereiro de 2027, da servidora Walmira Marques Silva, matrícula 5314, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município, constante no documento #64 no Processo em referência.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora Walmira Marques Silva referente ao período de 11 de agosto a 21 de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.148/2026

HOMOLOGA A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA LUSINETE DOS SANTOS ESSER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.558/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Homologa a readaptação funcional, referente ao período de 19 de março a 14 de setembro de 2026, da servidora Lusinete dos Santos Esser, matrícula 6665, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município, constante no documento #64 no Processo em referência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.



Vilhena - RO, 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.149/2026

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA ADRIANA DE SOUSA RODRIGUES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 3.818/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 22 de setembro a 22 de novembro de 2026, da servidora Adriana de Sousa Rodrigues, matrícula 6642, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município, constante no documento #106 no Processo em referência.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora Adriana de Sousa Rodrigues referente ao período de 25 de agosto a 21 de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.150/2026

NOMEIA JOSÉ GABRIEL DE ARAÚJO PURUBORÁ PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 382/2026/Semus - Processo Administrativo nº 1.095/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a no período de 15 a 20 de agosto de 2026, de José Gabriel de Araújo Puruborá para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial III - CPC-12, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025. Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.151/2026

READAPTA A FUNÇÃO DO SERVIDOR JOEL SILVA BEZERRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 15.684/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 22 de setembro a 21 de outubro de 2026, do servidor Joel Silva Bezerra, matrícula 10282, detentor do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial V, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Semed. § 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município, constante no documento #13 no Processo em referência.



§ 2º Homologa a readaptação funcional do servidor Joel Silva Bezerra referente ao período de 24 de julho a 21 de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.152/2026

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA LEIA RODRIGUES DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.601/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 22 a 29 de setembro de 2026, da servidora Leia Rodrigues de Souza, matrícula 9958, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed. § 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município, constante no documento #79 no Processo em referência.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora Leia Rodrigues de Souza referente ao período de 2 de julho a 21 de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.153/2026

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA ZENIA DE SOUZA VILELA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 3.320/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 22 a 26 de setembro de 2026, da servidora Zenia de Souza Vilela, matrícula 1885, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial XII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed. § 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município, constante no documento #124 no Processo em referência.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora Zenia de Souza Vilela referente ao período de 29 de julho a 21 de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.154/2026

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 66.191, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 2104/2026/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 7.181/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação, no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2026, do prazo estabelecido no Decreto nº 66.191, de 6 de janeiro de 2026,



alterado pelo Decreto nº 67.806, de 6 de agosto de 2026, que instituiu a Comissão Especial para Avaliação da Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 039/2025/Semus, firmado com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Vilhena - AMAVI para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços ao atendimento especializado em Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.155, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DISCIPLINA A GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUI PROJETOS ESTRUTURANTES DESTINADOS À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, À MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 96 da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a necessidade permanente de modernização administrativa, simplificação de procedimentos, fortalecimento da governança pública e melhoria da prestação dos serviços públicos;
CONSIDERANDO as Leis Federais nºs 12.527/2011, que regula o acesso à informação, e 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, 14.063/2020, que disciplina o uso de assinaturas eletrônicas nas interações com entes públicos, 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade das informações e sistemas utilizados pela Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO o aumento da dependência de sistemas informatizados para a execução das atividades administrativas e para a prestação dos serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO os riscos relacionados a incidentes de segurança cibernética, acessos indevidos, indisponibilidade de sistemas, comprometimento de dados institucionais e interrupção da prestação dos serviços públicos; e
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de soluções estruturantes destinadas ao fortalecimento da conectividade, da infraestrutura tecnológica, da segurança da informação e da continuidade dos serviços públicos digitais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Modernização da Gestão Pública, destinado à implementação permanente de ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão pública, à transformação digital, à simplificação administrativa, ao fortalecimento da governança institucional e à melhoria da prestação dos serviços públicos.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - modernizar a Administração Pública Municipal;
- II - simplificar procedimentos administrativos;
- III - ampliar a eficiência da gestão pública;
- IV - fortalecer a governança institucional;
- V - promover a transformação digital dos serviços públicos;
- VI - incentivar a inovação administrativa;
- VII - fortalecer a gestão eletrônica de documentos e processos;
- VIII - ampliar a transparência e o acesso à informação;
- IX - reduzir custos operacionais;
- X - melhorar a experiência do cidadão na utilização dos serviços públicos municipais;
- XI - fortalecer a infraestrutura tecnológica da Administração Pública mediante implantação de soluções de conectividade, segurança da informação, armazenamento corporativo de dados, proteção das informações institucionais e continuidade dos serviços públicos; e
- XII - promover a integração entre órgãos, sistemas informatizados e bases de dados institucionais.

Art. 3º O Programa será executado mediante projetos estruturantes definidos pela Administração Pública Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias, o planejamento estratégico e as prioridades institucionais.

§ 1º Constituem projetos estruturantes do Programa, dentre outros:

- I - implantação do processo digital;
- II - automação dos processos administrativos;
- III - implantação do Governo digital como Portal de Serviços Digitais;
- IV - implantação de solução integrada de conectividade, infraestrutura de rede e segurança da informação;
- V - implantação de infraestrutura corporativa para armazenamento seguro de dados, compreendendo soluções de armazenamento, backup, recuperação de desastres, preservação das informações institucionais e continuidade dos serviços digitais;
- VI - integração entre sistemas informatizados;
- VII - implantação de painéis gerenciais, inteligência de dados e soluções destinadas ao apoio à tomada de decisão;
- VIII - implantação de soluções voltadas à segurança cibernética, monitoramento da infraestrutura tecnológica e proteção dos ativos digitais;
- IX - digitalização do acervo documental; e
- X - demais projetos destinados ao aperfeiçoamento permanente da gestão pública municipal.

§ 2º Os projetos estruturantes poderão ser implantados, ampliados, substituídos, integrados ou descontinuados por ato do Chefe do Poder Executivo,



observadas as necessidades da Administração Pública e o interesse público.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º O Programa observará os princípios da legalidade, eficiência, publicidade, Transparência, Inovação, Economicidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais, integridade das informações, autenticidade documental, interoperabilidade, sustentabilidade, governança pública e aperfeiçoamento contínuo.

Art. 5º Constituem diretrizes do Programa:

I - utilização de soluções tecnológicas para aperfeiçoamento da gestão pública;

II - simplificação dos procedimentos administrativos;

III - padronização dos fluxos de trabalho;

IV - integração entre órgãos e entidades municipais;

V - utilização de assinaturas eletrônicas;

VI - fortalecimento da gestão documental;

VII - preservação do patrimônio documental do Município;

VIII - disponibilização de serviços públicos digitais ao cidadão; e

IX - fortalecimento da infraestrutura tecnológica da Administração Pública.

Parágrafo único. Os documentos e processos administrativos serão produzidos, recebidos, tramitados, armazenados e arquivados exclusivamente em meio eletrônico, admitindo-se a utilização de documentos físicos apenas em caráter excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, impossibilidade técnica ou exigência legal, hipótese em que deverão ser digitalizados e imediatamente incorporados ao sistema oficial de processo digital adotado pelo Município.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º A Administração Pública Municipal adotará plataforma tecnológica oficial destinada à produção, tramitação, assinatura, armazenamento, consulta, preservação e gestão eletrônica de documentos e processos administrativos.

Art. 7º A plataforma tecnológica deverá disponibilizar no mínimo, entre outras funcionalidades:

I - processo administrativo digital;

II - portal de serviços digitais;

III - automação de processos administrativos;

IV - gestão arquivística de documentos;

V - assinaturas eletrônicas;

VI - controle de fluxos processuais;

VII - comunicação oficial eletrônica;

VIII - painéis gerenciais;

IX - gestão de indicadores;

X - trilhas de auditoria; e

XI - integração entre sistemas.

Art. 8º A plataforma tecnológica deverá integrar-se aos sistemas utilizados pelos órgãos e entidades municipais, bem como a plataformas estaduais, federais e de outros entes públicos ou privados, quando possível e observados os requisitos de segurança da informação, interoperabilidade, proteção de dados pessoais e interesse público, inclusive mediante utilização de APIs, serviços web ou outros mecanismos seguros de interoperabilidade.

Parágrafo único. As integrações deverão priorizar o intercâmbio automatizado de informações, evitando duplicidade de cadastros, retrabalho administrativo e inconsistência de dados.

Art. 9º A infraestrutura tecnológica do Município constitui componente estratégico do Programa Municipal de Modernização da Gestão Pública e compreenderá, entre outras, soluções destinadas a: conectividade corporativa, infraestrutura de rede, segurança da informação, armazenamento de dados, backup, recuperação de desastres, monitoramento dos ativos tecnológicos e demais mecanismos necessários à continuidade dos serviços públicos digitais.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. A implementação do Programa ocorrerá de forma gradual, observadas as prioridades institucionais, a disponibilidade orçamentária e o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal.

§ 1º A implementação poderá ocorrer por fases, unidades administrativas, processos de trabalho, serviços públicos ou projetos estruturantes.

§ 2º A implantação de novos projetos poderá ocorrer independentemente da conclusão dos demais, desde que observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 11. A Administração Pública Municipal promoverá a revisão, simplificação e padronização dos procedimentos administrativos como condição para implantação das soluções tecnológicas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverão ser eliminadas etapas desnecessárias, retrabalhos, duplicidade de informações e controles meramente formais que não agreguem valor à prestação do serviço público.

Art. 12. Os órgãos e entidades municipais deverão adequar seus procedimentos administrativos às diretrizes deste Decreto, observadas as orientações expedidas pelo Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS E DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Art. 13. Os documentos produzidos, recebidos, tramitados ou armazenados por meio da plataforma oficial de gestão documental do Município constituem documentos públicos eletrônicos e possuem validade jurídica, eficácia probatória e produzem todos os efeitos administrativos previstos na legislação.

§ 1º Os documentos eletrônicos gozam de presunção de autenticidade, integridade, disponibilidade e autoria, ressalvada prova em contrário.

§ 2º A impressão de documento eletrônico constitui mera reprodução, prevalecendo, para todos os fins, o documento eletrônico armazenado na plataforma oficial.

Art. 14. As assinaturas eletrônicas realizadas por agentes públicos, servidores públicos, empregados públicos, estagiários, colaboradores e demais usuários autorizados, mediante utilização da plataforma oficial do Município, constituem meio hábil de identificação do signatário e produzem os mesmos efeitos jurídicos da assinatura manuscrita, observado o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º Consideram-se oficiais as plataformas tecnológicas desenvolvidas, adquiridas, contratadas, mantidas ou homologadas pelo Município para produção, tramitação, assinatura, armazenamento e gestão de documentos eletrônicos.

§ 2º As assinaturas eletrônicas realizadas nas plataformas oficiais presumem-se:

I - autênticas quanto à autoria;

II - íntegras quanto ao conteúdo;

III - atribuídas ao respectivo usuário;



IV - aptas à produção de efeitos jurídicos perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º A modalidade de assinatura eletrônica a ser utilizada observará a natureza do ato, o grau de risco envolvido e as exigências previstas na legislação específica.

Art. 15. Os documentos eletrônicos assinados na forma deste Decreto dispensam assinatura manuscrita, autenticação, reconhecimento de firma ou impressão, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 16. É vedado o compartilhamento de credenciais de acesso às plataformas oficiais utilizadas pela Administração Pública Municipal.

§ 1º As credenciais de acesso possuem caráter pessoal, individual e intransferível.

§ 2º O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pela utilização indevida de sua identificação eletrônica ou pelo compartilhamento de suas credenciais de acesso.

Art. 17. As plataformas oficiais deverão assegurar, no mínimo:

I - identificação inequívoca dos usuários;

II - controle de acesso por perfis;

III - registro da data e hora das operações;

IV - rastreabilidade dos atos praticados;

V - integridade dos documentos;

VI - preservação das informações;

VII - registro permanente do histórico das movimentações;

VIII - disponibilidade dos serviços; e

IX - continuidade operacional da infraestrutura tecnológica.

Art. 18. Os documentos eletrônicos serão preservados durante todo o seu ciclo de vida, observadas as normas de gestão documental, classificação, temporalidade, destinação e preservação do patrimônio documental do Município.

§ 1º A eliminação de documentos eletrônicos dependerá da observância da legislação arquivística e das normas expedidas pelo Município.

§ 2º Sempre que tecnicamente recomendável, deverão ser adotadas soluções destinadas à preservação digital de longo prazo e à manutenção da autenticidade, integridade e disponibilidade dos documentos públicos eletrônicos.

CAPÍTULO VI

DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Art. 19. A Administração Pública Municipal manterá infraestrutura tecnológica compatível com os objetivos do Programa, destinada a assegurar a continuidade dos serviços públicos digitais, a segurança da informação e a disponibilidade dos sistemas institucionais.

Art. 20. A infraestrutura tecnológica compreenderá, entre outros componentes:

I - soluções de conectividade corporativa;

II - infraestrutura de rede lógica;

III - soluções de gerenciamento e monitoramento da infraestrutura tecnológica;

IV - infraestrutura corporativa para armazenamento seguro de dados;

V - soluções de backup local e em nuvem;

VI - mecanismos de recuperação de desastres e continuidade dos serviços;

VII - soluções destinadas à proteção dos ativos digitais da Administração Pública; e

VIII - demais soluções necessárias ao funcionamento da infraestrutura tecnológica.

Art. 21. A infraestrutura tecnológica utilizada pela Administração Pública Municipal deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - disponibilidade;

II - integridade;

III - autenticidade;

IV - confidencialidade;

V - continuidade dos serviços;

VI - rastreabilidade;

VII - redundância das informações críticas;

VIII - recuperação das informações em caso de incidentes;

IX - monitoramento permanente dos ativos tecnológicos;

X - observância das boas práticas de segurança da informação; e

XI - escalabilidade.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA, DAS COMPETÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. Compete ao Gabinete do Prefeito coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Programa Municipal de Modernização da Administração Pública, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 23. Compete à unidade responsável pela Tecnologia da Informação, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos municipais:

I - administrar a infraestrutura tecnológica da Administração Pública Municipal;

II - manter a disponibilidade, integridade e segurança dos ambientes tecnológicos;

III - gerenciar os sistemas corporativos e os serviços digitais;

IV - administrar usuários, perfis de acesso e mecanismos de autenticação;

V - implementar e manter políticas de backup e recuperação de dados;

VI - administrar a infraestrutura corporativa de armazenamento de dados;

VII - monitorar continuamente a disponibilidade, desempenho e segurança dos ativos tecnológicos;

VIII - implementar medidas destinadas à prevenção, detecção e resposta a incidentes de segurança da informação;

IX - promover a interoperabilidade entre os sistemas utilizados pela Administração Pública Municipal; e

X - prestar suporte técnico aos órgãos e entidades municipais.

Art. 24. Compete à Controladoria-Geral do Município acompanhar a implementação do Programa, promovendo ações de orientação, monitoramento e avaliação quanto à observância das normas de governança, transparência, integridade e controle interno.

Art. 25. Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - adequar seus procedimentos administrativos às diretrizes estabelecidas neste Decreto;

II - promover a correta utilização das plataformas tecnológicas disponibilizadas pelo Município;

III - zelar pela integridade, autenticidade e atualização das informações produzidas;

IV - incentivar a utilização dos serviços públicos digitais; e

V - adotar medidas destinadas à proteção das informações sob sua responsabilidade.

Art. 26. Os usuários dos sistemas corporativos deverão observar as normas de segurança da informação, sendo responsáveis pela guarda de suas credenciais de acesso e pela utilização adequada dos recursos tecnológicos disponibilizados pelo Município.

**CAPÍTULO VIII****DO ATENDIMENTO DIGITAL AO MUNICÍPE**

Art. 27. A Administração Pública Municipal promoverá a ampliação gradativa da oferta de serviços públicos digitais, visando facilitar o acesso da população aos serviços municipais e reduzir a necessidade de atendimento presencial.

Art. 28. Os serviços públicos digitais observarão, sempre que possível:

- I - simplicidade na utilização;
- II - linguagem clara e acessível;
- III - acessibilidade às pessoas com deficiência;
- IV - transparência das informações;
- V - proteção de dados pessoais;
- VI - integração entre os serviços públicos; e
- VII - acompanhamento eletrônico das solicitações pelos usuários.

Art. 29. A Administração Pública Municipal poderá disponibilizar gradativamente o Portal de Serviços Digitais, aplicativo institucional, protocolo eletrônico e demais ferramentas tecnológicas destinadas ao atendimento da população, observadas as disponibilidades técnicas e orçamentárias.

Art. 30. As comunicações eletrônicas realizadas por meio das plataformas oficiais do Município produzirão os efeitos administrativos previstos na legislação aplicável, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, quando cabíveis.

CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. A implementação dos projetos estruturantes previstos neste Decreto observará o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária, financeira, tecnológica e operacional.

Art. 32. Os órgãos e entidades municipais deverão promover a revisão de seus procedimentos administrativos, visando à simplificação de rotinas, eliminação de controles desnecessários, racionalização de recursos e ampliação da eficiência administrativa.

Art. 33. Os atos normativos internos incompatíveis com este Decreto deverão ser adequados às suas disposições.

Art. 34. A Administração Pública Municipal promoverá ações permanentes de capacitação e desenvolvimento dos agentes públicos para utilização das soluções tecnológicas implementadas no âmbito do Programa municipal de modernização da gestão pública.

Art. 35. Poderão ser expedidos atos complementares destinados à regulamentação de procedimentos operacionais, padrões tecnológicos, modelos documentais, fluxos administrativos, requisitos de segurança da informação e demais aspectos necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 36. As eventuais despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.156, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL E GOVERNO DIGITAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VILHENA, INSTITUI A COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO E ESTABELECE OS REPRESENTANTES SETORIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 96 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e transformação digital da Administração Pública Municipal, visando ao aumento da eficiência, celeridade, transparência e qualidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e padronizar os procedimentos administrativos, promovendo a substituição gradual de processos físicos por processos digitais;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integração dos órgãos e unidades administrativas na implantação do novo ambiente de processo digital;

CONSIDERANDO que a implantação de sistema corporativo de processo digital exige planejamento, coordenação, participação dos órgãos municipais e adequada gestão da migração de dados, documentos e fluxos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de governança e interlocução entre a Administração Municipal, as unidades administrativas e a empresa contratada responsável pela implantação e/ou fornecimento da solução; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa, a integridade, a segurança e a rastreabilidade das informações durante o processo de migração,

D E C R E T A:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vilhena, o processo de implantação do Sistema de Processo Digital e Governo Digital, destinado à modernização da gestão de processos, documentos e procedimentos administrativos em ambiente digital integrado.

Art. 2º A implantação compreenderá, conforme o planejamento estabelecido pela Administração e as obrigações previstas no instrumento contratual:

- I - implementação e parametrização do sistema;
- II - migração de processos, documentos e informações;
- III - adequação e validação de fluxos administrativos;
- IV - integração das unidades administrativas;
- V - capacitação dos usuários; e



VI - acompanhamento e avaliação da implantação.

Art. 3º A implantação observará o cronograma estabelecido no instrumento contratual celebrado pelo Município, sem prejuízo da elaboração, pela Comissão de Implantação e Migração, de cronogramas operacionais, setoriais ou complementares destinados à organização das atividades de responsabilidade dos órgãos e unidades administrativas.

Parágrafo único. Os cronogramas estabelecidos pela Comissão terão caráter complementar e não poderão alterar as obrigações, prazos ou etapas estabelecidas no instrumento contratual.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Implantação e Migração do Processo Digital e Governo Digital, destinada a coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à implantação do sistema.

Art. 5º A Comissão de Implantação e Migração será composta por servidores designados por ato do Chefe do Poder Executivo, que indicará seu Presidente e demais membros, cabendo-lhe também formalizar a designação dos Representantes Setoriais de Processo Digital de cada Secretaria, órgão ou unidade administrativa abrangida pela implantação.

§ 1º Os Representantes Setoriais atuarão como elo entre as respectivas unidades administrativas, a Comissão de Implantação e Migração e a equipe responsável pela implantação do sistema.

§ 2º A composição da Comissão e a designação dos Representantes Setoriais poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante ato da mesma autoridade, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento do projeto.

§ 3º A Comissão poderá solicitar a participação de servidores ou representantes de outras unidades administrativas sempre que a matéria tratada exigir conhecimento técnico ou setorial específico.

§ 4º A atuação dos Representantes Setoriais não substitui as competências funcionais, administrativas ou hierárquicas dos titulares das respectivas unidades, nem implica delegação de competência decisória.

§ 5º A Portaria de designação poderá estabelecer a distribuição interna das funções da Comissão e indicar os respectivos órgãos ou unidades de vinculação de seus membros e Representantes Setoriais.

Art. 6º Compete à Comissão de Implantação e Migração:

I - acompanhar a execução do cronograma contratual e do plano de migração;

II - coordenar a interlocução entre os órgãos e unidades administrativas, a equipe técnica do Município e a empresa contratada responsável pela implantação e/ou fornecimento da solução;

III - acompanhar o levantamento, a validação e a adequação dos fluxos administrativos;

IV - acompanhar a migração de processos, documentos e informações;

V - estabelecer cronogramas operacionais, setoriais e planos de trabalho necessários à execução das atividades de responsabilidade do Município;

VI - acompanhar testes, homologações e capacitações;

VII - consolidar demandas e encaminhá-las à empresa contratada;

VIII - identificar riscos, inconsistências e dificuldades na implantação;

IX - comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a implantação ou a continuidade dos serviços; e

X - propor medidas necessárias ao adequado desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO III

DOS REPRESENTANTES SETORIAIS

Art. 7º Compete aos Representantes Setoriais de Processo Digital:

I - acompanhar a implantação no âmbito de sua unidade;

II - levantar e encaminhar informações sobre processos, documentos e fluxos administrativos;

III - acompanhar testes, validações, migração e capacitações;

IV - comunicar à Comissão dificuldades, inconsistências e necessidades identificadas;

V - disseminar as orientações relativas à utilização do sistema; e

VI - auxiliar na interlocução entre os servidores da unidade, a Comissão e a equipe de implantação.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA

Art. 8º A empresa contratada responsável pela implantação e/ou fornecimento da solução atuará em articulação com a Comissão e com os Representantes Setoriais, observadas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

Art. 9º A empresa contratada prestará o suporte técnico necessário às atividades de implantação, incluindo, conforme previsto contratualmente, parametrização, migração, testes, capacitação, correção de inconsistências e demais atividades necessárias à disponibilização da solução.

Parágrafo único. A atuação da empresa contratada não implica transferência da competência decisória da Administração quanto à definição de fluxos, procedimentos ou regras administrativas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os órgãos e unidades administrativas do Município deverão prestar à Comissão as informações e o apoio necessários à execução das atividades de implantação e migração.

Art. 11. Os servidores deverão observar as orientações e procedimentos definidos para utilização do sistema, bem como participar das atividades de capacitação e implantação para as quais forem convocados.

Art. 12. A implantação deverá observar as normas aplicáveis à segurança da informação, proteção de dados pessoais, transparência e continuidade dos serviços públicos.

Art. 13. A Comissão poderá propor ao Chefe do Poder Executivo a edição de atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 14. As situações não previstas neste Decreto serão submetidas à Comissão, que poderá encaminhá-las à autoridade competente quando envolverem matéria que ultrapasse suas atribuições.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**PORTARIA Nº 4.419, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026**

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DO PROCESSO DIGITAL E GOVERNO DIGITAL E OS REPRESENTANTES SETORIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VILHENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 68.156 de 22 de setembro de 2026, que institui o processo de implantação do Sistema de Processo Digital e Governo Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e articulação das atividades de implantação e migração;

RESOLVE:

Art. 1. Ficam designados os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria para compor a Comissão de Implantação e Migração do Processo Digital e Governo Digital, na condição e função ali indicadas.

Art. 2. Ficam designados os servidores relacionados no Anexo II desta Portaria para exercer a função de Representante Setorial de Processo Digital junto às respectivas Secretarias, órgãos ou unidades administrativas.

Art. 3. Compete aos membros da Comissão e aos Representantes Setoriais desempenhar as atribuições previstas no Decreto nº 68.156/2026.

Art. 4. A substituição de qualquer dos servidores designados nesta Portaria será formalizada por ato próprio.

Art. 5. Os servidores designados exercerão as atribuições previstas nesta Portaria sem prejuízo das funções próprias de seus respectivos cargos, observada a legislação aplicável.

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 22 de setembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município de Vilhena

ANEXO I
COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DO PROCESSO DIGITAL E GOVERNO DIGITAL

Nº	Servidor	Cargo	Função na Comissão
01	Thiago Roberto Graci Estevanato	Chefe de gabinete	Presidente
02	José Antônio Barroso	Secretário adjunto-SEMAD	Membro
03	Bruno Cristiano Neves Stedile	Presidente IPMV	Membro
04	Joao Vitor Lopes Alves	Coordenador de tec. da informação	Membro
05	Jonathan Max Do Nascimento Couto	Assistente De Tecnologia De Inf. Rede	Membro

ANEXO II**REPRESENTANTES SETORIAIS DE PROCESSO DIGITAL**

Nº	Servidor	Matrícula	Secretaria
01	Emily Amanda	17761	SEMOSP
02	Sirlei schuck	1987	SEMPLAN
03	Ryan Abner de Lima Felipe	15502	SEMTER
04	Walace Dilkin	105	FCV
05	Eliane Vilas Boas da Silva	15883	SEMTRAN
06	Luciano Aparecido de Oliveira	12368	SEMCOM
07	Fábio Santin Beatto	3807	SEMFAZ
08	Sandro Gonçalves	16703	SEMES
09	Jean Senatore	16206	SEMAD
10	Iohrana Aparecida Thiesen	15795	SEMAGRI
11	Aline Padial	15663	SEMTIC
12	Abner Martins Fuzaro	16461	CGM
13	Angela Fernandes Rodrigues	17409	SEMMA
14	Esron Anibal Freitas da Rosa	4985	PGM
15	Célio Roberto Alves da Silva	15810	SEMED
16	Cleiton Lourenço de Assis	15136	SEMAGRI
17	Elison Brandão Moura	17444	SEMAS
18	Leonardo Reis Santos	498	SAAE
19	Gilmar Rodrigues Ramos	10333	SEMUS



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6.906, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E A REALIZAR PARCERIA COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar inexigível o chamamento público, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a formalização de parceria que envolva a transferência de recursos à Associação Vilhena Mountain Bike e Esportes - MTB Vilhena, Organização da Sociedade Civil - OSC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 42.125.530/0001-06, destinados exclusivamente à execução do Projeto Corrida da Independência.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros de que trata o caput deste artigo observará os limites da dotação constante da Lei Orçamentária Anual - LOA, especificamente: Unidade Orçamentária 08.001 - Secretaria Municipal de Esportes; Funcional Programática 27.812.0009.2.083 - Manutenção das Atividades; Natureza da Despesa 3.3.50.41.00.00 - Contribuições; Fonte de Recursos 25000000, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º A declaração de inexigibilidade do chamamento público será formalizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive quanto à justificativa e à publicidade do ato.

Art. 3º Para a execução do objeto desta Lei, será formalizado Termo de Fomento, que estabelecerá as atribuições, responsabilidades e obrigações recíprocas entre o Poder

Público e a entidade parceira, em estrita observância ao plano de trabalho aprovado, à Lei Federal nº 13.019, de 2014, e ao Decreto Municipal nº 59.646, de 22 de fevereiro de 2023.

Art. 4º A Organização da Sociedade Civil ficará obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos transferidos, sujeitando-se, em caso de uso irregular dos valores ou de inexecução do objeto, à restituição dos valores ao erário municipal, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 10 de setembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.923, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 350.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Transpor, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação

1236500762.328 – Gestão e Funcionamento das Unidades de Educação Infantil

3390.39.00.00 15000100 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 350.000,00

TOTAL..... R\$ 350.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação

1236100762.325 – Custeio de Pessoal Ativo Ensino Fundamental

3390.08.00.00 15000100 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 20.000,00

1236100762.329 – Gestão e Funcionamento das Unidades de Ensino Fundamental

3390.30.00.00 15000100 Material de Consumo R\$ 210.000,00

4490.52.00.00 15000100 Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

1236700762.323 – Atendimento Educação Especial

4490.52.00.00 15000100 Equipamentos e Material Permanente R\$ 70.000,00



TOTAL..... R\$ 350.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.924, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 452.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), necessários para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação
1212200762.321 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3190.94.00.00 15000100 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 20.000,00

1236500762.324 – Custeio de Pessoal Ativo Educação Infantil
3190.13.00.00 15400100 Obrigações Patronais R\$ 60.000,00
3390.46.00.00 15400000 Auxílio-Alimentação R\$ 340.000,00
3390.49.00.00 15400000 Auxílio-Transporte R\$ 32.000,00

TOTAL..... R\$ 452.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação
1212200762.321 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3390.30.00.00 15000100 Material de Consumo R\$ 10.000,00
3390.32.00.00 15000100 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 10.000,00

1236500762.324 – Custeio de Pessoal Ativo Educação Infantil
3190.11.00.00 15400100 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 432.000,00

TOTAL..... R\$ 452.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.925, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.800.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1012200712.288 – Manutenção do Setor de Transporte	
4490.52.00.00 16210100 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 800.000,00
1030200711.218 – No SUS com Especialistas	
3390.48.00.00 16210000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 1.000.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.800.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia – Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Resolução nº 255/2026/SESAU-CIB, de 13 de agosto de 2026 e da Resolução nº 1130/2025/SESAU-CIB, para dar cobertura ao Crédito.

Receitas
Receita 2.4.2.1.50.0.1.90.00.00.00.00. Fonte: 16210100 R\$ 800.000,00
Receita 1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00. Fonte: 16210000 R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.926, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 3.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde	
1030200711.218 – No SUS com Especialistas	
3390.39.00.00 26000200 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 500.000,00
3390.39.00.00 26000300 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 500.000,00
3390.48.00.00 26000300 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 2.000.000,00
TOTAL.....	R\$ 3.000.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.927, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 30.000.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200711.218 – No SUS com Especialistas



3350.43.00.00 16210000 Subvenções Sociais R\$ 30.000.000,00

TOTAL..... R\$ 30.000.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia – Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Resolução nº 255/2026/SESAU-CIB, de 13 de agosto de 2026, para dar cobertura ao Crédito.

Receitas

Receita 1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00. Fonte: 16210000 R\$ 30.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.928, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 500.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Remanejar, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a seguir discriminada:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação
1230600762.331 – Oferta de Alimentação Escolar nas Unidades de Ensino
3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 500.000,00

TOTAL..... R\$ 500.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 00099 – Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 99099 – Reserva de Contingência
9999999999.999 – Reserva de Contingência
9999.99.00.00 15000000 Reserva de Contingência R\$ 500.000,00

TOTAL..... R\$ 500.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.929, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 170.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), necessários para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200202.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 170.000,00



TOTAL..... R\$ 170.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração

0412200202.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD

3390.36.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 170.000,00

TOTAL..... R\$ 170.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de setembro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.930, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

DENOMINA AVENIDA FRIEDA FANY KOTLAR A ATUAL AVENIDA 633, NO SETOR 6.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada Avenida Frieda Fany Kotlar a atual Avenida 633, localizada entre a Avenida Celso Mazzuti e a Avenida Diones Bispo de Souza (622), no Setor 6.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 22 de setembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.931, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA AS LEIS Nº 5.790, Nº 5.791, Nº 5.792, Nº 5.793 E Nº 5.794, TODAS DE 14 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. Para fazer jus à progressão por merecimento, o servidor deverá:

I - cumprir o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência salarial do vencimento em que se encontre; e

II - obter, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) na Avaliação de Desempenho Funcional - ADF.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Funcional compreenderá as seguintes etapas:

I - avaliação pela chefia imediata; e

II - homologação pela autoridade máxima do órgão ou entidade em que o servidor estiver lotado.” (NR)

“Art. 20. A Avaliação de Desempenho Funcional será realizada pela chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - capacidade de cooperar, interagir e se relacionar com os membros do grupo de trabalho;

II - interesse, motivação, entusiasmo e preocupação com o desenvolvimento pessoal e profissional;

III - produtividade na realização de tarefas com menor investimento de tempo e materiais possíveis;

IV - capacidade de observância das normas legais, regulamentares e disciplinares;

V - iniciativa para identificar problemas e conflitos, analisá-los e propor soluções adequadas;

VI - conhecimento e domínio dos procedimentos e das rotinas inerentes às suas tarefas e atribuições; e

VII - aptidão para comunicar-se e argumentar de forma clara e inteligível e interagir com o ambiente e as pessoas.

Parágrafo único. A pontuação da Avaliação de Desempenho Funcional observará os seguintes fatores e respectivos valores máximos:

I - qualidade do trabalho - 20 (vinte) pontos;

II - responsabilidade e produtividade no trabalho - 25 (vinte e cinco) pontos;

III - iniciativa e presteza - 20 (vinte) pontos;

IV - assiduidade e pontualidade - 15 (quinze) pontos;

V - administração de tempo, disciplina e zelo funcional - 15 (quinze) pontos; e



VI - participação em programas de capacitação - 5 (cinco) pontos." (NR)

"Art. 21. Concluído o procedimento de Avaliação de Desempenho Funcional e preenchidos os requisitos para a progressão por merecimento, o respectivo ato de concessão será encaminhado à unidade responsável pela gestão de pessoas e pela implantação em folha de pagamento, até o 10º (décimo) dia do mês correspondente à data da progressão do servidor." (NR)

"Seção III

Da Homologação e do Reexame da Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 24. A Avaliação de Desempenho Funcional realizada pela chefia imediata será submetida à homologação da autoridade máxima do órgão ou entidade em que o servidor estiver lotado.

§ 1º Quando a chefia imediata do servidor for exercida pela própria autoridade competente para a homologação, a avaliação por ela realizada independe de homologação.

§ 2º Da decisão de homologação ou, na hipótese do § 1º deste artigo, da avaliação realizada pela própria autoridade homologadora, caberá pedido de reexame, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência do servidor, ao Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe, mediante decisão fundamentada, manter ou reformar a decisão.

§ 3º Inexistindo autoridade distinta competente para o reexame, o pedido será dirigido à própria autoridade que proferiu a decisão e processado como pedido de reconsideração, competindo-lhe, mediante decisão fundamentada, manter ou reformar a decisão." (NR)

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vilhena, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34. Para fazer jus à progressão por merecimento, o servidor deverá:

I - cumprir o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência salarial do vencimento em que se encontre; e

II - obter, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) na Avaliação de Desempenho Funcional - ADF.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Funcional compreenderá as seguintes etapas:

I - avaliação pela chefia imediata; e

II - homologação pela autoridade máxima do órgão ou entidade em que o servidor estiver lotado." (NR)

"Art. 35. A Avaliação de Desempenho Funcional será realizada pela chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - capacidade de cooperar, interagir e se relacionar com os membros do grupo de trabalho;

II - interesse, motivação, entusiasmo e preocupação com o desenvolvimento pessoal e profissional;

III - produtividade na realização de tarefas com menor investimento de tempo e materiais possíveis;

IV - capacidade de observância das normas legais, regulamentares e disciplinares;

V - iniciativa para identificar problemas e conflitos, analisá-los e propor soluções adequadas;

VI - conhecimento e domínio dos procedimentos e das rotinas inerentes às suas tarefas e atribuições; e

VII - aptidão para comunicar-se e argumentar de forma clara e inteligível e interagir com o ambiente e as pessoas.

Parágrafo único. A pontuação da Avaliação de Desempenho Funcional observará os seguintes fatores e respectivos valores máximos:

I - qualidade do trabalho - 20 (vinte) pontos;

II - responsabilidade e produtividade no trabalho - 25 (vinte e cinco) pontos;

III - iniciativa e presteza - 20 (vinte) pontos;

IV - assiduidade e pontualidade - 15 (quinze) pontos;

V - administração de tempo, disciplina e zelo funcional - 15 (quinze) pontos; e

VI - participação em programas de capacitação - 5 (cinco) pontos." (NR)

"Art. 36. Concluído o procedimento de Avaliação de Desempenho Funcional e preenchidos os requisitos para a progressão por merecimento, o respectivo ato de concessão será encaminhado à unidade responsável pela gestão de pessoas e pela implantação em folha de pagamento, até o 10º (décimo) dia do mês correspondente à data da progressão do servidor." (NR)

"Seção III

Da Homologação e do Reexame da Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 39. A Avaliação de Desempenho Funcional realizada pela chefia imediata será submetida à homologação da autoridade máxima do órgão ou entidade em que o servidor estiver lotado.

§ 1º Quando a chefia imediata do servidor for exercida pela própria autoridade competente para a homologação, a avaliação por ela realizada independe de homologação.

§ 2º Da decisão de homologação ou, na hipótese do § 1º deste artigo, da avaliação realizada pela própria autoridade homologadora, caberá pedido de reexame, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência do servidor, ao Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe, mediante decisão fundamentada, manter ou reformar a decisão.

§ 3º Inexistindo autoridade distinta competente para o reexame, o pedido será dirigido à própria autoridade que proferiu a decisão e processado como pedido de reconsideração, competindo-lhe, mediante decisão fundamentada, manter ou reformar a decisão." (NR)

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. Para fazer jus à progressão por merecimento, o servidor deverá:

I - cumprir o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência salarial do vencimento em que se encontre; e

II - obter, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) na Avaliação de Desempenho Funcional - ADF.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Funcional compreenderá as seguintes etapas:

I - avaliação pela chefia imediata; e

II - homologação pela autoridade máxima do órgão ou entidade em que o servidor estiver lotado." (NR)

"Art. 21. A Avaliação de Desempenho Funcional será realizada pela chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - capacidade de cooperar, interagir e se relacionar com os membros do grupo de trabalho;

II - interesse, motivação, entusiasmo e preocupação com o desenvolvimento pessoal e profissional;

III - produtividade na realização de tarefas com menor investimento de tempo e materiais possíveis;

IV - capacidade de observância das normas legais, regulamentares e disciplinares;

V - iniciativa para identificar problemas e conflitos, analisá-los e propor soluções adequadas;

VI - conhecimento e domínio dos procedimentos e das rotinas inerentes às suas tarefas e atribuições; e

VII - aptidão para comunicar-se e argumentar de forma clara e inteligível e interagir com o ambiente e as pessoas.

Parágrafo único. A pontuação da Avaliação de Desempenho Funcional observará os seguintes fatores e respectivos valores máximos:

I - qualidade do trabalho - 20 (vinte) pontos;

II - responsabilidade e produtividade no trabalho - 25 (vinte e cinco) pontos;

III - iniciativa e presteza - 20 (vinte) pontos;

IV - assiduidade e pontualidade - 15 (quinze) pontos;

V - administração de tempo, disciplina e zelo funcional - 15 (quinze) pontos; e

VI - participação em programas de capacitação - 5 (cinco) pontos." (NR)



"Art. 22. Concluído o procedimento de Avaliação de Desempenho Funcional e preenchidos os requisitos para a progressão por merecimento, o respectivo ato de concessão será encaminhado à unidade responsável pela gestão de pessoas e pela implantação em folha de pagamento, até o 10º (décimo) dia do mês correspondente à data da progressão do servidor." (NR)

"Seção III

Da Homologação e do Reexame da Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 25. A Avaliação de Desempenho Funcional realizada pela chefia imediata será submetida à homologação da autoridade máxima do órgão ou entidade em que o servidor estiver lotado.

§ 1º Quando a chefia imediata do servidor for exercida pela própria autoridade competente para a homologação, a avaliação por ela realizada independe de homologação.

§ 2º Da decisão de homologação ou, na hipótese do § 1º deste artigo, da avaliação realizada pela própria autoridade homologadora, caberá pedido de reexame, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência do servidor, ao Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe, mediante decisão fundamentada, manter ou reformar a decisão.

§ 3º Inexistindo autoridade distinta competente para o reexame, o pedido será dirigido à própria autoridade que proferiu a decisão e processado como pedido de reconsideração, competindo-lhe, mediante decisão fundamentada, manter ou reformar a decisão." (NR)

Art. 4º Fica alterada a Lei nº 5.793, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. Para fazer jus à progressão por merecimento, o servidor deverá:

I - cumprir o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência salarial do vencimento em que se encontre; e

II - obter, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) na Avaliação de Desempenho Funcional - ADF.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Funcional compreenderá as seguintes etapas:

I - avaliação pela chefia imediata; e

II - homologação pela autoridade máxima do órgão ou entidade em que o servidor estiver lotado." (NR)

"Art. 17. A Avaliação de Desempenho Funcional será realizada pela chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - capacidade de cooperar, interagir e se relacionar com os membros do grupo de trabalho;

II - interesse, motivação, entusiasmo e preocupação com o desenvolvimento pessoal e profissional;

III - produtividade na realização de tarefas com menor investimento de tempo e materiais possíveis;

IV - capacidade de observância das normas legais, regulamentares e disciplinares;

V - iniciativa para identificar problemas e conflitos, analisá-los e propor soluções adequadas;

VI - conhecimento e domínio dos procedimentos e das rotinas inerentes às suas tarefas e atribuições; e

VII - aptidão para comunicar-se e argumentar de forma clara e inteligível e interagir com o ambiente e as pessoas.

Parágrafo único. A pontuação da Avaliação de Desempenho Funcional observará os seguintes fatores e respectivos valores máximos:

I - qualidade do trabalho - 20 (vinte) pontos;

II - responsabilidade e produtividade no trabalho - 25 (vinte e cinco) pontos;

III - iniciativa e presteza - 20 (vinte) pontos;

IV - assiduidade e pontualidade - 15 (quinze) pontos;

V - administração de tempo, disciplina e zelo funcional - 15 (quinze) pontos; e

VI - participação em programas de capacitação - 5 (cinco) pontos." (NR)

"Art. 17-A. Concluído o procedimento de Avaliação de Desempenho Funcional e preenchidos os requisitos para a progressão por merecimento, o respectivo ato de concessão será encaminhado à unidade responsável pela gestão de pessoas e pela implantação em folha de pagamento, até o 10º (décimo) dia do mês correspondente à data da progressão do servidor." (NR)

"Seção III

Da Homologação e do Reexame da Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 20. A Avaliação de Desempenho Funcional realizada pela chefia imediata será submetida à homologação da autoridade máxima do órgão ou entidade em que o servidor estiver lotado.

§ 1º Quando a chefia imediata do servidor for exercida pela própria autoridade competente para a homologação, a avaliação por ela realizada independe de homologação.

§ 2º Da decisão de homologação ou, na hipótese do § 1º deste artigo, da avaliação realizada pela própria autoridade homologadora, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência do servidor, competindo-lhe, mediante decisão fundamentada, manter ou reformar a decisão.

§ 3º Inexistindo autoridade distinta competente para o reexame, o pedido será dirigido à própria autoridade que proferiu a decisão e processado como pedido de reconsideração, competindo-lhe, mediante decisão fundamentada, manter ou reformar a decisão." (NR)

Art. 5º Fica alterada a Lei nº 5.794, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. Para fazer jus à progressão por merecimento, o servidor deverá:

I - cumprir o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência salarial do vencimento em que se encontre; e

II - obter, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) na Avaliação de Desempenho Funcional - ADF.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Funcional compreenderá as seguintes etapas:

I - avaliação pela chefia imediata; e

II - homologação pela autoridade máxima do órgão ou entidade em que o servidor estiver lotado." (NR)

"Art. 17. A Avaliação de Desempenho Funcional será realizada pela chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - capacidade de cooperar, interagir e se relacionar com os membros do grupo de trabalho;

II - interesse, motivação, entusiasmo e preocupação com o desenvolvimento pessoal e profissional;

III - produtividade na realização de tarefas com menor investimento de tempo e materiais possíveis;

IV - capacidade de observância das normas legais, regulamentares e disciplinares;

V - iniciativa para identificar problemas e conflitos, analisá-los e propor soluções adequadas;

VI - conhecimento e domínio dos procedimentos e das rotinas inerentes às suas tarefas e atribuições; e

VII - aptidão para comunicar-se e argumentar de forma clara e inteligível e interagir com o ambiente e as pessoas.

Parágrafo único. A pontuação da Avaliação de Desempenho Funcional observará os seguintes fatores e respectivos valores máximos:

I - qualidade do trabalho - 20 (vinte) pontos;

II - responsabilidade e produtividade no trabalho - 25 (vinte e cinco) pontos;

III - iniciativa e presteza - 20 (vinte) pontos;

IV - assiduidade e pontualidade - 15 (quinze) pontos;

V - administração de tempo, disciplina e zelo funcional - 15 (quinze) pontos; e

VI - participação em programas de capacitação - 5 (cinco) pontos." (NR)

"Art. 17-A. Concluído o procedimento de Avaliação de Desempenho Funcional e preenchidos os requisitos para a progressão por merecimento, o



respectivo ato de concessão será encaminhado à unidade responsável pela gestão de pessoas e pela implantação em folha de pagamento, até o 10º (décimo) dia do mês correspondente à data da progressão do servidor.” (NR)

“Seção III

Da Homologação e do Reexame da Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 20. A Avaliação de Desempenho Funcional realizada pela chefia imediata será submetida à homologação da autoridade máxima do órgão ou entidade em que o servidor estiver lotado.

§ 1º Quando a chefia imediata do servidor for exercida pela própria autoridade competente para a homologação, a avaliação por ela realizada independe de homologação.

§ 2º Da decisão de homologação ou, na hipótese do § 1º deste artigo, da avaliação realizada pela própria autoridade homologadora, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência do servidor, competindo-lhe, mediante decisão fundamentada, manter ou reformar a decisão.

§ 3º Inexistindo autoridade distinta competente para o reexame, o pedido será dirigido à própria autoridade que proferiu a decisão e processado como pedido de reconsideração, competindo-lhe, mediante decisão fundamentada, manter ou reformar a decisão.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o ANEXO II da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que passa a vigorar com as alterações promovidas pelo ANEXO I desta Lei.

Art. 7º Os processos de progressão funcional em curso na data de entrada em vigor desta Lei serão adequados ao novo procedimento, aproveitados os atos regularmente praticados que com ele forem compatíveis, resguardados os direitos já constituídos.

Art. 8º Os órgãos e entidades alcançados por esta Lei poderão editar atos complementares estritamente necessários à operacionalização da Avaliação de Desempenho Funcional, vedada a criação de etapas ou requisitos não previstos nos respectivos Planos de Carreira, Cargos e Remuneração.

Parágrafo único. Fica facultada aos órgãos e entidades referidos no caput deste artigo a utilização dos modelos padronizados constantes do ANEXO II desta Lei, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos nos respectivos Planos de Carreira, Cargos e Remuneração.

Art. 9º Ficam revogados:

I – o art. 23 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022;

II – o art. 38 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022;

III – o art. 24 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022;

IV – o art. 19 da Lei nº 5.793, de 14 de junho de 2022; e

V – o art. 19 da Lei nº 5.794, de 14 de junho de 2022.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 22 de setembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

LEI Nº 6.931, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

ANEXO I

LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022

ANEXO II

QUANTITATIVO, CLASSE E LOTAÇÃO

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS				
CARGO		QUANTIDADE	CLASSE	LOTAÇÃO
1	Administrador de Empresas	2	K	CGM / Semad
2	Analista de Sistemas	2	K	Chefia de Gabinete
3	Arquiteto	4	N	Diversos
4	Biólogo	2	M	Semma
5	Contador	11	L	Diversos
6	Economista	1	L	Semfaz
7	Engenheiro Agrônomo	3	N	Semma / Semter / Semagri
8	Engenheiro Ambiental	3	N	Diversos
9	Engenheiro Civil	15	N	Diversos
10	Engenheiro de Tráfego	1	N	Semtran
11	Engenheiro Eletricista	2	N	Diversos
12	Engenheiro Sanitarista	1	N	Semma/Semus
13	Médico Veterinário	3	M	Semma / Semus / Semagri
APOIO TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI				
CARGO		QUANTIDADE	CLASSE	LOTAÇÃO
1	Técnico em Informática	10	H	Diversos
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO				
CARGO		QUANTIDADE	CLASSE	LOTAÇÃO
1	Fiscal de Meio Ambiente	3	I	Semma
2	Fiscal de Obras e Posturas	15	I	Semplan
3	Fiscal Tributário	23	I	Semfaz
APOIO TÉCNICO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - ATE				
CARGO		QUANTIDADE	CLASSE	LOTAÇÃO
1	Desenhista	5	J	Diversos
2	Técnico em Edificações	8	J	Diversos
APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA				
CARGO		QUANTIDADE	CLASSE	LOTAÇÃO

Nº	FATOR	DESCRIÇÃO	MÁX.	PONTOS
----	-------	-----------	------	--------



I	Qualidade do trabalho	Desempenho das atribuições com precisão, correção, organização, eficiência e observância dos padrões exigidos para o cargo.	20	_____
II	Responsabilidade e produtividade no trabalho	Cumprimento das atribuições e responsabilidades funcionais, capacidade de produzir resultados e de executar as atividades sob sua responsabilidade de forma eficiente.	25	_____
III	Iniciativa e presteza	Capacidade de identificar demandas, dificuldades e problemas relacionados ao trabalho, adotando ou propondo soluções adequadas, bem como disponibilidade e agilidade no atendimento das atribuições.	20	_____
IV	Assiduidade e pontualidade	Comparecimento regular ao trabalho e cumprimento dos horários, ressalvadas as ausências e os afastamentos legalmente justificados.	15	_____
V	Administração do tempo, disciplina e zelo funcional	Organização e utilização adequada do tempo de trabalho, observância das normas legais, regulamentares e disciplinares e cuidado com documentos, materiais, equipamentos e bens públicos.	15	_____
VI	Participação em programas de capacitação	Participação e aproveitamento em cursos, treinamentos, aperfeiçoamentos ou outras atividades de capacitação relacionadas ao desenvolvimento funcional.	5	_____
TOTAL			100	_____

III - RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Pontuação total obtida: _____ pontos.

Pontuação mínima para progressão por merecimento: 50 (cinquenta) pontos.

() APTO À PROGRESSÃO POR MERECIMENTO () NÃO APTO À PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

IV - FUNDAMENTAÇÃO / OBSERVAÇÕES DA CHEFIA IMEDIATA

A chefia imediata deverá registrar, de forma sucinta e objetiva, os elementos que fundamentam a avaliação, especialmente quando a pontuação atribuída resultar no não atingimento da pontuação mínima exigida.

Local e data: _____

CHEFIA IMEDIATA

Nome / Cargo ou Função / Matrícula

V - CIÊNCIA DO SERVIDOR

Declaro que tive ciência do resultado desta Avaliação de Desempenho Funcional, ficando ressalvado o direito de requerer seu reexame, mediante revisão ou reconsideração, conforme cabível, na forma prevista no respectivo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração. A assinatura representa exclusivamente ciência, não implicando concordância com o resultado.

() Concorde com o resultado. () Não concordo e apresentarei pedido de reexame. () Recusou-se a dar ciência.

Data da ciência: ____/____/____.

SERVIDOR AVALIADO

Certificação em caso de recusa: Certifico que o servidor foi cientificado do resultado e recusou-se a assinar o presente instrumento.

Servidor responsável pela certificação: _____

Matrícula: _____ Data: ____/____/____.

MODELO II

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

PREENCHIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA HOMOLOGAÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome do servidor: _____	Matrícula: _____
Cargo efetivo: _____	Órgão/Entidade: _____
Secretaria/Unidade: _____	Setor de lotação: _____
Período/interstício avaliado: _____	Pontuação atribuída pela chefia: _____
Data da avaliação: _____	Data da ciência do servidor: _____

II - DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Após análise da Avaliação de Desempenho Funcional realizada pela chefia imediata e dos elementos constantes dos assentamentos funcionais do servidor, DECIDO:

() HOMOLOGAR a avaliação, reconhecendo o atingimento da pontuação mínima exigida para a progressão por merecimento.

() HOMOLOGAR a avaliação, reconhecendo o não atingimento da pontuação mínima exigida para a progressão por merecimento.

() DETERMINAR o saneamento de irregularidade formal ou a complementação.

Pontuação homologada: _____ pontos.

Resultado:

() APTO À PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

() NÃO APTO À PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

III - FUNDAMENTAÇÃO / OBSERVAÇÕES DA AUTORIDADE HOMOLOGADORA



A fundamentação é obrigatória quando a avaliação resultar em não progressão, quando a homologação contiver ressalva ou quando houver determinação de devolução para saneamento ou complementação.

Local e data: _____

AUTORIDADE COMPETENTE PARA HOMOLOGAÇÃO
Nome / Cargo ou Função / Órgão ou Entidade

MODELO III
DECISÃO EM PEDIDO DE REEXAME/RECONSIDERAÇÃO
UTILIZAÇÃO QUANDO HOUVER PEDIDO DE REEXAME, NA FORMA DO RESPECTIVO PCCR

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome do servidor: _____	Matrícula: _____
Cargo efetivo: _____	Órgão/Entidade: _____
Período/interstício avaliado: _____	Pontuação em reexame: _____
Data da decisão: _____	Data do pedido de reexame: _____
Autoridade do reexame: _____	Cargo/Função: _____

II - DECISÃO

Examinados o pedido de reexame, a Avaliação de Desempenho Funcional, a decisão impugnada e os demais elementos constantes do processo, DECIDO:

() MANTER integralmente a decisão impugnada.

() REFORMAR a decisão impugnada, nos termos da fundamentação abaixo.

Pontuação definitiva: _____ pontos.

Resultado definitivo:

() APTO À PROGRESSÃO POR MERECIMENTO () NÃO APTO À PROGRESSÃO POR MERECIMENTO

III - FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Local e data: _____

AUTORIDADE COMPETENTE PARA O REEXAME
Nome / Cargo ou Função / Órgão ou Entidade

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 22 de setembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.932, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA A LEI Nº 6.785, DE 2 DE JUNHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA, O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO SETOR 13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 6.785, de 2 de junho de 2026, que dispõe sobre a disciplina, o parcelamento, a ocupação do solo no Setor 13 e dá outras providências, cujo Anexo Único passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 22 de setembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.932, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
ANEXO ÚNICO
LEI Nº 6.785, DE 2 DE JUNHO DE 2026

ANEXO ÚNICO
TABELA I
Zona de Uso Industrial Predominante – IP

Categoria	Atividades Permitidas
Indústria	Estabelecimentos industriais em geral que não manipulem produtos tóxicos e explosivos; beneficiamento de cereais.
Comércio	Postos de abastecimento de combustível; Concessionárias de veículos leves e pesados; atacadistas.
Apoio logístico	Armazéns e/ou depósitos.
Serviços e atividades de apoio	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 77.39-0-99); Aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2-02); Holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0-00); Atividades de telecomunicações com fio; Atividades de telecomunicações sem fio; Estacionamento de veículos (CNAE 5223-1/00); Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista (CNAE 4923-0/02); Serviços de reboque de veículos (CNAE 5229-0/02); Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos e seus grupos e subgrupos; Serviços especializados para construção e seus grupos e subgrupos.

TABELA II
Usos Específicos em Quadras Determinadas

Categoria	Atividades Permitidas
Residencial	Residências uni e multifamiliares.
Comércio	Comércio atacadista e varejista; comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.
Serviços	Artesanato; hotéis; pensões; dormitórios; bares; escritórios em geral; oficinas de reparos de veículos leves; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; serviços de telecomunicações sem fio; obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos; instalação de aparelhos para recepção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais; organizações religiosas e filosóficas.
Observação: aplica-se às quadras: 26-A, 26-B, 26-C, 26-D, 26-E, 26-F, 02-R, 2-A, 2-B, 2-C, 2-D e 02-E.	

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 22 de setembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.933, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA A LEI Nº 6.608, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DO SETOR 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 6.608, de 19 de novembro de 2025, que dispõe sobre o parcelamento, o uso e a ocupação do solo do Setor 19, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Setor 19, correspondente à mesma área territorial anteriormente disciplinada pela Lei nº 804, de 18 de abril de 1997, preservadas sua denominação, identidade e delimitação territorial, caracterizado como Zona de Transição Urbana - ZTU, destinado a usos residenciais, comerciais, de serviços e industriais de baixo impacto, cujo parcelamento, uso e ocupação do solo são disciplinados por esta Lei.” (NR)

“Art. 4º

§ 1º A inclusão de atividade econômica no Anexo Único não constitui, por si só, autorização para implantação ou funcionamento de empreendimento, permanecendo obrigatória a análise de compatibilidade do uso com as características da Zona de Transição Urbana - ZTU.

§ 2º As atividades industriais somente poderão ser implantadas e exercidas quando compatíveis com a condição de baixo impacto prevista nesta Lei, considerando-se, entre outros fatores, o porte, o processo produtivo, as matérias-primas, o armazenamento, a geração de ruídos, odores, emissões, efluentes e resíduos, o tráfego e os riscos associados.

§ 3º A implantação e o funcionamento das atividades previstas no Anexo Único desta Lei dependem do atendimento à legislação ambiental, sanitária, urbanística, de segurança contra incêndio e das demais licenças, autorizações e aprovações exigíveis pelos órgãos competentes.” (NR)



Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 6.608, de 2025, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 22 de setembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.933, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
ANEXO ÚNICO
LEI Nº 6.608, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025
ANEXO ÚNICO
ATIVIDADES PERMITIDAS NO SETOR 19

- I - Comércio de equipamentos pesados;
- II - Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas;
- III - Serviços de armazenamento e atividades auxiliares de transportes;
- IV - Comércio atacadista e varejista;
- V - Atividades de transporte terrestre;
- VI - Atividades de alojamento;
- VII - Serviços de escritório, apoio administrativo e serviços prestados às empresas;
- VIII - Atividades de alimentação;
- IX - Atividades de organizações associativas, religiosas ou filosóficas;
- X - Atividades esportivas, de recreação e lazer;
- XI - Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos;
- XII - Construção de edifícios;
- XIII - Serviços especializados para construção;
- XIV - Obras de infraestrutura;
- XV - Aluguéis não imobiliários e gestão de ativos intangíveis não financeiros;
- XVI - Reparação e manutenção de equipamentos de informática, comunicação e objetos pessoais;
- XVII - Atividades de educação;
- XVIII - Outras atividades de serviços pessoais;
- XIX - Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e seus grupos, classes e subclasses;
- XX - Fabricação de produtos e preparados químicos diversos;
- XXI - Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos e;
- XXII - Fabricação de produtos minerais não-metálicos;
- XXIII - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas;
- XXIV - Atividades de telecomunicações com fio; e
- XXV - Atividades de telecomunicações sem fio.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 22 de setembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.934, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA A LEI Nº 6.848, DE 16 DE JULHO DE 2026, PARA APERFEIÇOAR AS REGRAS DE COMPOSIÇÃO, ELEGIBILIDADE, DELIBERAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 6.848, de 16 de julho de 2026, que dispõe sobre a estrutura organizacional, competências, governança e funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º O mandato dos membros do CAF será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, ressalvada a duração excepcional dos mandatos iniciais prevista no art. 39-A desta Lei.

§ 2º A renovação dos conselheiros eleitos dar-se-á de forma parcial e alternada, mediante eleições realizadas a cada 2 (dois) anos, alternando-se a renovação de 2/5 (dois quintos) e 3/5 (três quintos) das vagas eletivas do colegiado, asseguradas a continuidade administrativa e a preservação da memória institucional.

§ 3º Os membros eleitos deverão ser servidores públicos municipais efetivos, estáveis e segurados do IPMV, que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar nem tenham sofrido penalidade administrativa definitiva nos últimos 5 (cinco) anos, ressalvados, quanto ao representante dos servidores inativos, os requisitos específicos previstos nos §§ 7º e 8º deste artigo.



§ 7º Poderão candidatar-se à vaga destinada aos servidores inativos os segurados aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena que tenham se aposentado em cargo público municipal efetivo e que atendam aos demais requisitos legais aplicáveis.

§ 8º Para a elegibilidade do representante dos servidores inativos, os requisitos de efetividade e estabilidade serão aferidos em relação ao cargo público municipal no qual ocorreu a aposentadoria.

§ 9º O servidor público municipal efetivo e estável que, na data do pedido de registro da candidatura, estiver investido em cargo de agente político municipal deverá comprovar sua desincompatibilização, mediante exoneração ou afastamento juridicamente admissível do referido cargo, como condição para o deferimento do registro, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta Lei.

§ 10. O Presidente do CAF terá direito ao voto ordinário e, em caso de empate, exercerá também o voto de qualidade, observados os quóruns e os procedimentos estabelecidos nesta Lei e no Regimento Interno." (NR)

"Art. 8º

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, ressalvada a duração excepcional dos mandatos iniciais prevista no art. 39-B desta Lei.

§ 2º A renovação dos Conselheiros dar-se-á de forma parcial e alternada, mediante novas indicações dos órgãos e entidades representados, a cada 2 (dois) anos, alternando-se a renovação de grupos de 3 (três) vagas, asseguradas a continuidade administrativa e a preservação da memória institucional.

§ 7º O Presidente do Conselho Fiscal terá direito ao voto ordinário e, em caso de empate, exercerá também o voto de qualidade, observados os quóruns e os procedimentos estabelecidos nesta Lei e no Regimento Interno." (NR)

"Art. 39-A. Para a implantação do primeiro ciclo de renovação parcial e alternada dos representantes eleitos dos servidores no Conselho Administrativo e Financeiro - CAF, os mandatos decorrentes da primeira eleição destinada ao preenchimento das 5 (cinco) vagas eletivas realizada após a entrada em vigor deste artigo serão excepcionalmente distribuídos da seguinte forma:

I - 2 (duas) vagas terão mandato inicial de 2 (dois) anos; e

II - 3 (três) vagas terão mandato inicial de 4 (quatro) anos.

§ 1º A definição das vagas integrantes de cada ciclo será realizada mediante sorteio público das 5 (cinco) representações previstas no inciso II do caput do art. 4º desta Lei, conduzido pela Comissão Eleitoral antes da publicação do edital de convocação.

§ 2º O resultado do sorteio será registrado em ata e divulgado oficialmente, devendo constar expressamente do edital de convocação a duração do mandato correspondente a cada vaga.

§ 3º Encerrados os mandatos iniciais de 2 (dois) anos, será realizada eleição para a renovação das 2 (duas) vagas correspondentes, cujos representantes eleitos exercerão mandato regular de 4 (quatro) anos.

§ 4º Encerrados os mandatos iniciais de 4 (quatro) anos, será realizada eleição para a renovação das 3 (três) vagas correspondentes, cujos representantes eleitos exercerão mandato regular de 4 (quatro) anos.

§ 5º Implantados os ciclos previstos neste artigo, as eleições ocorrerão a cada 2 (dois) anos, alternando-se a renovação de 2 (duas) e 3 (três) vagas.

§ 6º O ciclo de renovação ficará vinculado à vaga de representação, e não à pessoa do Conselheiro eleito, permanecendo inalterado em caso de vacância, substituição, recondução ou eleição suplementar.

§ 7º Na hipótese de vacância, o suplente regularmente convocado exercerá a função exclusivamente pelo período remanescente do mandato correspondente à vaga.

§ 8º Na ausência de suplente apto, eventual eleição suplementar destinar-se-á exclusivamente ao preenchimento do período remanescente do mandato e observará os requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

§ 9º A diferenciação excepcional dos mandatos prevista neste artigo aplica-se exclusivamente à eleição destinada à implantação do primeiro ciclo, permanecendo os mandatos subsequentes com duração regular de 4 (quatro) anos." (NR)

"Art. 39-B. Para a implantação do primeiro ciclo de renovação parcial e alternada dos membros do Conselho Fiscal - CF, os mandatos decorrentes da primeira composição destinada ao preenchimento das 6 (seis) vagas realizada após a entrada em vigor deste artigo serão excepcionalmente distribuídos da seguinte forma:

I - 3 (três) vagas terão mandato inicial de 2 (dois) anos; e

II - 3 (três) vagas terão mandato inicial de 4 (quatro) anos.

§ 1º A definição das vagas integrantes de cada ciclo será realizada mediante sorteio público das 6 (seis) vagas previstas no caput do art. 8º desta Lei, antes da formalização das indicações.

§ 2º Para fins do sorteio previsto no § 1º deste artigo, as 3 (três) vagas destinadas aos representantes indicados pelo Poder Executivo serão previamente individualizadas como Vaga do Poder Executivo 1 (uma), Vaga do Poder Executivo 2 (duas) e Vaga do Poder Executivo 3 (três).

§ 3º O resultado do sorteio identificará as vagas destinadas aos mandatos iniciais de 2 (dois) e de 4 (quatro) anos, será registrado em ata e divulgado oficialmente.

§ 4º Encerrados os mandatos iniciais, os órgãos e entidades correspondentes realizarão novas indicações para mandatos regulares de 4 (quatro) anos.

§ 5º Implantados os ciclos previstos neste artigo, a renovação ocorrerá a cada 2 (dois) anos, alternando-se os 2 (dois) grupos de 3 (três) vagas.

§ 6º O ciclo de renovação ficará vinculado à vaga de representação, permanecendo inalterado em caso de vacância, substituição ou nova indicação.

§ 7º Na hipótese de vacância, o suplente regularmente convocado exercerá a função exclusivamente pelo período remanescente do mandato correspondente à vaga.

§ 8º A diferenciação excepcional dos mandatos prevista neste artigo aplica-se exclusivamente à composição destinada à implantação do primeiro ciclo, permanecendo os mandatos subsequentes com duração regular de 4 (quatro) anos." (NR)

"Art. 39-C. A eleição do representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE no Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, prevista no inciso V do caput do art. 13 desta Lei, será realizada mediante processo eleitoral próprio, organizado pelo SAAE, em articulação com o IPMV.

§ 1º A eleição será organizada por Comissão Eleitoral específica, constituída por ato da autoridade competente do SAAE, à qual caberá coordenar, executar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral.

§ 2º Poderão candidatar-se os servidores públicos efetivos e estáveis do SAAE que estejam em atividade, sejam segurados do IPMV e possuam nível superior, sem prejuízo da comprovação da certificação profissional exigida pelo art. 13 desta Lei no momento da posse.

§ 3º Terão direito a voto os servidores públicos efetivos em atividade no SAAE, observados os critérios de habilitação e identificação estabelecidos no edital e no regulamento do processo eleitoral.

§ 4º A eleição será realizada mediante voto direto, secreto, pessoal e individual, assegurada a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 5º O processo eleitoral poderá utilizar o Sistema Eletrônico de Eleições do IPMV - SEEI/IPMV, instituído em regulamento, mediante articulação entre o SAAE e o IPMV, desde que demonstrada a viabilidade técnica e assegurados os requisitos de segurança, sigilo, integridade e auditabilidade.

§ 6º A utilização do SEEI/IPMV não transferirá ao IPMV a responsabilidade pela organização administrativa, condução e homologação do processo eleitoral, que permanecerá sob a responsabilidade do SAAE.

§ 7º O cronograma eleitoral será definido pelo SAAE, em articulação com o IPMV, e contemplará, no mínimo:



- I - publicação do edital de convocação;
- II - período de inscrição dos candidatos;
- III - análise e homologação das candidaturas;
- IV - prazo para impugnações e recursos;
- V - divulgação da relação definitiva dos candidatos;
- VI - realização da votação;
- VII - apuração e divulgação do resultado; e
- VIII - homologação do resultado final.

§ 8º O resultado final da eleição será homologado pela autoridade competente do SAAE e encaminhado ao IPMV, acompanhado da ata de apuração, da documentação eleitoral e dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício da função.

§ 9º A nomeação e a posse do representante eleito ficarão condicionadas à comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 13 desta Lei e na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 10. A eleição do representante do SAAE será realizada de forma independente do processo eleitoral destinado à escolha dos representantes dos servidores no CAF, vedada a unificação dos respectivos eleitorados e procedimentos de apuração.

§ 11. O regulamento poderá estabelecer procedimentos complementares relativos à organização da eleição, à utilização do sistema eletrônico, à identificação dos eleitores, à votação, à apuração, aos recursos e à publicidade dos resultados, observadas as disposições desta Lei." (NR)

Art. 2º Os Regimentos Internos do Conselho Administrativo e Financeiro - CAF e do Conselho Fiscal - CF deverão ser adequados às disposições desta Lei, especialmente quanto ao exercício do voto de qualidade, aos procedimentos de deliberação e à renovação parcial e alternada dos mandatos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos necessários à execução desta Lei, especialmente quanto à realização dos sorteios públicos, à organização dos processos eleitorais, à definição dos ciclos de renovação e aos procedimentos de suplência e vacância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 22 de setembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 068/2026

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para o preenchimento de vagas no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026/SEMED (Edital publicado no DOV nº 4473 de 19/05/2026, Resultado Final publicado no DOV nº 4518, de 21/07/2026 e Homologação da Classificação Final publicada no DOV nº 4519 de 22/07/2026) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº 97748/2026, pela Secretaria Municipal de Educação, em substituição aos candidatos GEOSANE VALÉRIA BANDEIRA GOULART, DANIELA TABATA PEREIRA MACHADO ALMEIDA, JULIANA FRANCISCA NEVES, JOABSON DA SILVA CRUZ, MARIA DO CARMO LIMA DE ALMEIDA, ANDRE ALLAN DE SOUZA, MARCELO LUIS GOMES DE ALMEIDA, EDMAIXON ALVES DA ROCHA, MARIA HELENA SANTOS QUIEL, TATIANE DA SILVA FERREIRA, NEIDE SIQUEIRA MACHADO e GESIRLAINE DA SILVA BRANDÃO.

Inscrição	Nome	Nota final	Classificação
CUIDADOR DE ALUNOS – 40H – ZONA URBANA – AMPLA CONCORRÊNCIA			
UU1280	DAIANE BERNARDO DE SOUZA	75,00	17º
CUIDADOR DE ALUNOS – 40H – ZONA URBANA – COTAS (Lei Estadual nº5.732 de 08/01/2024)			
DI8754	BEATRIZ MENDONÇA RIBEIRO	62,00	7º
CUIDADOR DE ALUNOS – 40H – ZONA URBANA – PCD (Lei Estadual nº515 de 04/10/1993)			
VP8778	AMANDA DOS REIS BARBOSA MACHADO	48,00	2º
ASSISTENTE DE SALA – 40H – ZONA URBANA – AMPLA CONCORRÊNCIA			
NX2840	RENATA CRIST DA SILVA ORTIZ	60,00	19º
HN6791	VIVIANE SANTANA SANTOS DE ANDRADE	57,00	20º
ASSISTENTE DE SALA – 40H – ZONA URBANA – COTAS (Lei Estadual nº5.732 de 08/01/2024)			
CI9269	DAIANY DA SILVA CARDOSO	42,00	8º
INSPETOR DE ALUNO – 40H – ZONA URBANA – AMPLA CONCORRÊNCIA			
RU5069	SIDNEIA BATISTA DE MOURA SORENSEN	46,00	8º
INSPETOR DE ALUNO – 40H – ZONA URBANA – PCD (Lei Estadual nº515 de 04/10/1993)			
HQ3598	WALTER RODRIGUES DA SILVA	35,00	3º
ORIENTADOR EDUCACIONAL – 40H – ZONA URBANA – AMPLA CONCORRÊNCIA			
ZQ8488	LUSIENE MARIANO DE SA	59,00	4º
SUPERVISOR ESCOLAR – 40H – ZONA URBANA – AMPLA CONCORRÊNCIA			
IJ5983	JÉSSICA PAULA DE BRITO	53,00	12º
VS9911	VALDIRENE SIMÕES DA SILVA	52,00	13º



DZ8419	FRANCIELI DA SILVA BARROS	51,00	14º
XT5886	CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA	48,00	15º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia da carteira de identidade;
- 01 cópia do CPF;
- 01 cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 cópia da certidão de situação militar (se masculino);
- 01 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia do RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria, acompanhado de histórico escolar;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia do Título de Eleitor;
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e nº);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também declaração, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Declaração de que até a data da contratação não possui moléstia preexistente que venha a impedir sua capacidade laboral (com firma reconhecida);
- Certidão de antecedentes criminais conforme lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>;
- Certidão negativa de condenação em improbidade administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ <https://www.cnj.jus.br/>;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site www.tjro.jus.br, em 1º e 2º graus (Resolução nº 156/2012 do CNJ) ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br), em 1º e 2º graus (Regionalizada);
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- 01 cópia da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar;
- 01 Cópia do Recibo do SIGAP de POSSE; acessar: www.tce.ro.gov.br - clicar em SIGAP, escolher Módulo de Declaração de Bens e Renda; preencher os campos solicitados da declaração de Bens e Renda que deverá ser apresentada eletronicamente, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, em formato a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; Imprimir 01(uma) via do recibo de envio da declaração de bens e renda (enviado como posse);
- No caso de Estrangeiro trazer 01 cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).
- Caso o nome do(a) candidato(a) tenha sofrido alterações, o(a) mesmo(a), deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.

Vilhena, 21 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 069/2026

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para o preenchimento de vagas no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026/SEMED (Edital publicado no DOV nº 4473 de 19/05/2026, Resultado Final publicado no DOV nº 4518, de 21/07/2026 e Homologação da Classificação Final publicada no DOV nº 4519 de 22/07/2026) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº 99582/2026, pela Secretaria Municipal de Educação, em substituição aos servidores KELIN VINCIGUERA, ROSICLEIA MARTINS DA COSTA, ANDRÉIA PATRÍCIA METZ CUCCHI DE OLIVEIRA, EDICLEIA CLAUDIO DE SOUZA VOLPI, STEFANI DIAS DE OLIVEIRA, VANESSA DA SILVA BARBOZA, DEIVISIMARA ARAUJO PEDROSO CARDOSO e LEVI DE PAULA TOLEDO JUNIOR.

Inscrição	Nome	Nota final	Classificação
CUIDADOR DE ALUNOS – 40H – ZONA URBANA – AMPLA CONCORRÊNCIA			
CZ2947	THAIS JULIANA DIAS DA COSTA	75,00	18º
LC9802	VALÉRIA SUTIL DE CAMPOS	75,00	19º
AI3877	MARIA FERNANDA SAVASSA	71,00	20º
RQ6699	SANDRA MARIA PEREIRA LEVINO	70,00	21º

CUIDADOR DE ALUNOS – 40H – ZONA URBANA – COTAS (Lei Estadual nº5.732 de 08/01/2024)

UB2431	CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS	55,00	8º
--------	----------------------------	-------	----

SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H – ZONA URBANA – AMPLA CONCORRÊNCIA

DM3272	MONIQUE DE SOUZA DUARTE	100,00	1º
YO1750	ALESSANDRO DE SOUZA REIS	96,00	2º

MOTORISTA DE VIATURAS LEVES – 40H – ZONA URBANA – AMPLA CONCORRÊNCIA

CI8857	JOÃO CUSTODIO DA SILVA	77,00	2º
--------	------------------------	-------	----

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar



documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia da carteira de identidade;
- 01 cópia do CPF;
- 01 cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria exigida para o exercício do cargo de Motorista, conforme legislação vigente.
- 01 cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 cópia da certidão de situação militar (se masculino);
- 01 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia do RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria, acompanhado de histórico escolar;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia do Título de Eleitor;
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e nº);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também declaração, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Declaração de que até a data da contratação não possui moléstia preexistente que venha a impedir sua capacidade laboral (com firma reconhecida);
- Certidão de antecedentes criminais conforme lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>;
- Certidão negativa de condenação em improbidade administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ <https://www.cnj.jus.br/>;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site www.tjro.jus.br, em 1º e 2º graus (Resolução nº 156/2012 do CNJ) ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br), em 1º e 2º graus (Regionalizada);
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- 01 cópia da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar;
- 01 Cópia do Recibo do SIGAP de POSSE; acessar: www.tce.ro.gov.br - clicar em SIGAP, escolher Módulo de Declaração de Bens e Renda; preencher os campos solicitados da declaração de Bens e Renda que deverá ser apresentada eletronicamente, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, em formato a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; Imprimir 01(uma) via do recibo de envio da declaração de bens e renda (enviado como posse);
- No caso de Estrangeiro trazer 01 cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).
- Caso o nome do(a) candidato(a) tenha sofrido alterações, o(a) mesmo(a), deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.

Vilhena, 22 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 63.890/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 070/2026

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificados no Concurso Público nº 002/2025/SEMED (Edital Publicado no DOV nº 4252 em 24/06/2025 e Resultado final no DOV nº 4442 em 01/04/2026, homologado através do Decreto nº 66.866/2026, publicado no DOV 4443 de 06/04/2026, para atendimento das contratações solicitadas no Processo Eletrônico nº 99576/2026 pela Secretaria Municipal de Educação em substituição aos servidores MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA MACHADO, ANDREIA DOS PASSOS JESUS, ELINETE DIAS FERREIRA PEREIRA, CRISTIANE PADILHA LIMA CARVALHO, ANDRESSA RODRIGUES MOTA, JOSIANE SILVA AGUILAR OLIVEIRA e ELTON ALVES DA CUNHA.

Inscrição	Nome	Nota final	Classificação
PROFESSOR NÍVEL III – SÉRIES INICIAIS – PEDAGOGIA – ÁREA URBANA – AMPLA CONCORRÊNCIA			
RN9551	ELAINE MENEZES DA SILVA	76,816	45º (convocada no Edital 055/2026 – Cotas)
JN5180	SUELEN DA CRUZ NUNES	76,796	46º
GF4327	JÉSSICA PEREIRA FARIA	76,652	47º
PO4562	STÉFANI DIAS DE OLIVEIRA	76,608	48º
SB6315	DELZA DA SILVA SANTOS	76,526	49º
HA4417	HELENA FAUSTINA DE SOUZA	76,496	50º (convocada no Edital 060/2026 – Cotas)
PE4347	ROSANGELA DE OLIVEIRA HERINGER DA SILVA	76,296	51º

PROFESSOR NÍVEL III – SÉRIES INICIAIS – PEDAGOGIA – ÁREA URBANA – COTAS (LEI ESTADUAL Nº5.732/2024)

NA6853	ROSELI CALIXTO DA SILVA MASCARENHAS	74,652	11º
--------	-------------------------------------	--------	-----

PROFESSOR NÍVEL III – EDUCAÇÃO FÍSICA – ÁREA URBANA – COTAS (LEI ESTADUAL Nº5.732/2024)

OL5053	ÉRICA PATRÍCIA BOTELHO CORREIA	78,760	1º (convocada no Edital 062/2026 – Ampla Concorrência)
ER7168	PAULO RICARDO MOREIRA DE ARAUJO	72,940	2º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.



(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia da carteira de identidade;
- 01 cópia do CPF;
- 01 cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 cópia da certidão de situação militar (se masculino);
- 01 cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia do RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria, acompanhado de histórico escolar;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia do Título de Eleitor;
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e nº);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também declaração, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Declaração de que até a data da contratação não possui moléstia preexistente que venha a impedir sua capacidade laboral (com firma reconhecida);
- Certidão de antecedentes criminais conforme lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>;
- Certidão negativa de condenação em improbidade administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ <https://www.cnj.jus.br/>;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site www.tjro.jus.br, em 1º e 2º graus (Resolução nº 156/2012 do CNJ) ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br), em 1º e 2º graus (Regionalizada);
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- 01 cópia da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar;
- 01 Cópia do Recibo do SIGAP de POSSE; acessar: www.tce.ro.gov.br - clicar em SIGAP, escolher Módulo de Declaração de Bens e Renda; preencher os campos solicitados da declaração de Bens e Renda que deverá ser apresentada eletronicamente, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, em formato a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; Imprimir 01(uma) via do recibo de envio da declaração de bens e renda (enviado como posse);
- No caso de Estrangeiro trazer 01 cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).
- Caso o nome do(a) candidato(a) tenha sofrido alterações, o(a) mesmo(a), deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.

Vilhena, 22 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA Nº 571/2026/SEMA

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a) NILSON PINHEIRO SOBRINHO servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, cadastro nº 895, para efeitos de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena/RO – IPMV. O tempo de efetivo exercício de contribuição em atividades públicas e privadas efetuadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de 5.516 (cinco mil quinhentos e dezesseis) dias, correspondendo a 15 (quinze) anos, 1 (um) mês e 11 (onze) dias. Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 07/09/2026 Protocolo 10001150100032267 e demais atos constantes do Processo Eletrônico nº 100489/2026, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações e Lei Federal nº 8.213/1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vilhena, 22 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 572/2026/SEMAD**

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a) KATY ANE ARRIGO DE OLIVEIRA servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de Professor Nível III, cadastro nº 1883, para efeitos de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena/RO – IPMV. O tempo de efetivo exercício de contribuição em atividades públicas e privadas efetuadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de 4.425 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco) dias, correspondendo a 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias. Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 12/09/2023 Protocolo 26001060.1.00359/23-0 e demais atos constantes do Processo Eletrônico nº 100202/2026, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações e Lei Federal nº 8.213/1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vilhena, 22 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 573/2026/SEMAD

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a) IVANI RAMOS FELIX servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de Professor Nível III, cadastro nº 1863, para efeitos de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena/RO – IPMV. O tempo de efetivo exercício de contribuição em atividades públicas e privadas efetuadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de 5.008 (cinco mil e oito) dias, correspondendo a 13 (treze) anos, 8 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias. Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 12/08/2019 Protocolo 26001250100817198 e demais atos constantes do Processo Eletrônico nº 101230/2026, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações e Lei Federal nº 8.213/1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vilhena, 22 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 574/2026/SEMAD

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório da servidora SIRLEI DE PAULA LIMA, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;
Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;
Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;
Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.929/2025, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 9.742/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, a servidora SIRLEI DE PAULA LIMA, matrícula 15739, avaliada e aprovada em estágio probatório.



Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 56.063/2022, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2025.

Vilhena, Rondônia, em 22 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.690/2025

PORTARIA Nº 575/2026/SEMAD

Dispõe sobre a Homologação de Estágio Probatório da servidora ANDREIA DE SOUZA DOS SANTOS, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41;
Considerando, os termos dos artigos 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações;
Considerando, os termos da Lei 1.514/2002 – Cria a Comissão de Avaliação Estágio Probatório;
Considerando, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Municipais, instituída através do Decreto nº 64.929/2025, a servidora foi avaliada satisfatoriamente nas 03 (três) avaliações Parciais de Estágio Probatório, conforme processo administrativo eletrônico nº 14.898/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarada estável no cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, a servidora ANDREIA DE SOUZA DOS SANTOS, matrícula 16621, avaliada e aprovada em estágio probatório.

Art. 2º A servidora mencionada acima prestou o Concurso Público nº 001 de 2019, investida para o cargo através do Decreto nº 60.748/2023, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 007/1996 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.514/2002 e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, sendo considerada APTA para desempenhar as funções do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de agosto de 2026.

Vilhena, Rondônia, em 22 de setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.690/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE VILHENA-AMAVI, Nº 98118/2026 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no Trâmite #21 – Parecer Técnico 093 – Amavi 98118, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 22 de setembro de 2026.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 61.197/2023

**ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS CHAMPIONS CLUB, Nº 100723/2026 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no Trâmite #12 - PARECER TÉCNICO 097/2026 - CHAMPIONS, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 22 de setembro de 2026.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 61.197/2023

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO EDITAL Nº002/2026 SEMAS

OBJETO: Credenciamento e Seleção de Proposta e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em VILHENA - RO, para a eventual celebração de Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante dispensa de chamamento público, objetivando atendimento a execução indireta de serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e/ou Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

Ao Décimo oitavo Dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e Seis, às 8:00 horas, a Comissão de Seleção, designada pela portaria interna 008/2026, de 10 de Março de 2026, deu início ao processo de HABILITAÇÃO (Análise da documentação descrita no item 4.2), AVALIAÇÃO DO PROJETO (Análise conforme critérios descritos item 4.3) e SELEÇÃO para a execução dos serviços, programas e projetos, conforme previstos no Edital. O processo de análise foi iniciado dia 14/09/2026 com os membros: SAMUEL SOARES DA COSTA, CLAUDILENE QUEIROZ DE AMORIM e o Gestor de Parcerias VALDINEY PEGO FERREIRA, uma vez que a Servidora KAYLANNY DA CUNHA OLIVEIRA esta de licença Médica.

Após a leitura do Decreto Municipal 59.646/2023, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e das normas do Edital 002/2026 SEMAS, foram iniciadas as análises das documentações e propostas apresentadas por eixo temático.

ENTIDADES E PROJETOS APRESENTADOS:

EIXO TEMÁTICO I – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) destinado para atendimento de crianças e adolescentes pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal. Projeto e ações com foco na convivência social por meio de esporte-lazer

Projeto: "BOXE DISCIPLINA ESPORTIVA & DEFESA PESSOAL"

Entidade: Associação Amor e Graça

Projeto: "CURSO DE GESTANTES"

Entidade: Associação Metodista de ação Social

EIXO TEMÁTICO II - Serviço de Acolhimento Institucional (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE)

Projeto destinado ao acolhimento de pessoas em situação de rua e/ou desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. - Projeto e ações de acolhimento provisório com estrutura para acolher pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar que não tem condições de autossustento.

Projeto: "Projeto Acolher, Cuidar e Transformar"

Entidade: Casa de Apoio Amor e Vida - CAAV

Após análise das documentações sequencialmente iniciou-se a avaliação das Propostas entregues para recebimento de recurso proposto no edital.

Associação Amor e Graça A entidade apresentou todos os documentos, apresentou o projeto básico para o Eixo I e atendeu os objetivos gerais e específicos;

Associação Metodista de Ação Social - AMAS: A entidade apresentou todos os documentos, apresentou o projeto básico para o Eixo I, contudo o projeto não atendeu o foco do EIXO I, dentre o objeto, objetivos gerais e específicos conforme edital em questão;

Casa de Apoio Amor e Vida: A entidade apresentou todos os documentos, apresentou o projeto básico para o Eixo II, e atendeu os objetivos gerais e específicos;

Este resultado preliminar do Edital de credenciamento e seleção será divulgado no Diário Oficial do Município, ficando aberto o prazo recursal, conforme estabelecido no Edital. Nada mais a constar a ata será assinada pela Comissão de Seleção.



Vilhena/RO, 21 de Setembro de 2026.

Gestor de Parcerias
VALDINEY PEGO FERREIRA

Membros da Comissão de Seleção

SAMUEL SOARES DA COSTA
Membro da Comissão de Seleção

CLAUDILENE QUEIROZ DE AMORIM
Membro da Comissão de Seleção

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, JUSTIFICA A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de parceria:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Nº do Processo	CNPJ	Valor R\$
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA – APAE END.: Av. Tancredo Neves nº 2213 Bairro: Bodanese Vilhena/RO	92816/2026	04.390.761/0001-58	Valor do Superávit: R\$144.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

Fundamentada nos seguintes termos:

1. OBJETO DA PARCERIA:

Celebra-se o presente Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena – APAE, tendo por objeto a oferta de Atendimento Educacional Especializado, promovendo a habilitação e reabilitação de 120 (cento e vinte) pessoas com deficiência intelectual e múltipla, com foco na sua inclusão social, por meio de atividades técnicas, pedagógicas e sociais desenvolvidas pela Escola Apaean. Os recursos financeiros serão direcionados para garantir a continuidade e a excelência do atendimento prestado pela instituição, contemplando despesas essenciais como a aquisição de carteiras e cadeiras escolares para os alunos, bem como uniformes destinados aos setores pedagógico e clínico, motoristas e serviços gerais, além do pagamento salarial da assistente social durante 12 (doze) meses. O conjunto de ações visa fortalecer e melhorar as condições de ensino e atendimento, contribuindo para o desenvolvimento e o bem-estar dos alunos e de todos os profissionais que atuam na instituição. A APAE de Vilhena tem como objetivo promover a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, regularmente matriculados na Escola Apaean, por meio do desenvolvimento de ações técnicas e pedagógicas especializadas, garantindo atendimento educacional de qualidade e excelência, respeitando as necessidades individuais de cada aluno.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o Art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, entre está a do inciso VI, in verbis:

Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

“VI – No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e os recursos decorrerão do orçamento de REMANEJAMENTO REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

3. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena – APAE, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundamenta a dispensa de chamamento público para a execução do presente projeto, que tem por objeto a oferta de Atendimento Educacional Especializado, promovendo a habilitação e reabilitação de 120 (cento e vinte) pessoas com deficiência intelectual e múltipla, com foco na sua inclusão social, por meio de atividades técnicas, pedagógicas e sociais desenvolvidas pela Escola Apaean. Os recursos financeiros serão direcionados para garantir a continuidade e a excelência do atendimento prestado pela instituição, contemplando despesas essenciais como a aquisição de carteiras e cadeiras escolares para os alunos, bem como uniformes destinados aos setores pedagógico e clínico, motoristas e serviços gerais, além do pagamento salarial da assistente social durante 12 (doze) meses. O conjunto de ações visa fortalecer e melhorar as condições de ensino e atendimento, contribuindo para o desenvolvimento e o bem-estar dos alunos e de todos os profissionais que atuam na instituição. A APAE de Vilhena tem como objetivo promover a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, regularmente matriculados na Escola Apaean, por meio do desenvolvimento de ações técnicas e pedagógicas especializadas, garantindo atendimento educacional de qualidade e excelência, respeitando as necessidades individuais de cada aluno.

O projeto tem como objetivo geral assegurar o pagamento dos colaboradores da APAE de Vilhena, garantindo a continuidade e a funcionalidade das atividades educacionais e socioassistenciais. Os objetivos específicos incluem: garantir o pagamento da assistente social; adquirir uniformes para o setor pedagógico, setor clínico, motoristas e serviços gerais; realizar a aquisição de carteiras e cadeiras escolares para os alunos; manter o bom funcionamento das atividades da APAE, assegurando que todos os processos continuem a ser realizados com qualidade; promover o acompanhamento socioassistencial das pessoas com deficiência intelectual e múltipla atendidas pela instituição, contribuindo para sua proteção social, autonomia e inclusão na vida comunitária; fortalecer os vínculos familiares e comunitários dos usuários, por meio de ações socioassistenciais desenvolvidas pela equipe técnica da entidade; proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades socioassistenciais ofertadas pela APAE, favorecendo o atendimento qualificado aos usuários; e contribuir para a melhoria da participação, convivência social e qualidade de vida das pessoas com deficiência.

1. OBJETO DA PARCERIA:



A celebração do presente Termo de Fomento tem por objeto a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações socioeducativas que utilizem o Boxe, o Kickboxing, o Treinamento Funcional e o MMA como estratégias para promover a convivência social, o fortalecimento de vínculos, o desenvolvimento de potencialidades e a participação social. Os recursos serão destinados à contratação de psicóloga para referência técnica do SCFV, de profissional para elaboração do Plano de Trabalho e à aquisição de materiais esportivos necessários à execução das atividades. A iniciativa visa promover a proteção social básica de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, utilizando a prática esportiva como estratégia socioeducativa para favorecer a convivência social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades, a autonomia, a participação social, o protagonismo e a prevenção de situações de risco e vulnerabilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o Art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, in verbis:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de Emendas Parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de assistência Social e os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social– FUMAS

3. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA:

O INSTITUTO VONTADE, AÇÃO E SAÚDE – IVAS, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundamenta a dispensa de chamamento público para a execução de projeto de natureza socioassistencial voltado à promoção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações socioeducativas que utilizem o Boxe, o Kickboxing, o Treinamento Funcional e o MMA como estratégias para promover a convivência social, o fortalecimento de vínculos, o desenvolvimento de potencialidades e a participação social. Os recursos serão destinados à contratação de psicóloga para referência técnica do SCFV, de profissional para elaboração do Plano de Trabalho e à aquisição de materiais esportivos necessários à execução das atividades. A iniciativa visa promover a proteção social básica de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, utilizando a prática esportiva como estratégia socioeducativa para favorecer a convivência social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades, a autonomia, a participação social, o protagonismo e a prevenção de situações de risco e vulnerabilidade.

O projeto tem como objetivos específicos: ofertar atividades esportivas regulares nas modalidades de Boxe, Kickboxing, Treinamento Funcional e MMA para crianças, adolescentes, jovens e adultos atendidos pelo projeto, utilizando a prática esportiva como estratégia de convivência social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; estimular o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, motor e social dos participantes, favorecendo o desenvolvimento de potencialidades, da autonomia, da autoestima e das habilidades de convivência; promover a formação e o fortalecimento de valores como disciplina, respeito, responsabilidade, cooperação, autocontrole e convivência em grupo, contribuindo para relações sociais mais saudáveis e para o desenvolvimento da cidadania; incentivar a participação dos usuários em atividades coletivas, favorecendo a inclusão social, a integração comunitária, o sentimento de pertencimento e a participação social; contribuir para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio da participação contínua nas atividades esportivas e de convivência, fortalecendo fatores de proteção e ampliando as oportunidades de convivência social; e assegurar condições adequadas para a realização das atividades propostas, mediante a aquisição dos equipamentos, materiais de treinamento, uniformes e itens de proteção previstos no projeto, garantindo maior segurança e qualidade na execução das ações.

A prática esportiva constitui importante estratégia de inclusão social, convivência e desenvolvimento de potencialidades, especialmente quando integrada a ações destinadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. As atividades coletivas podem favorecer a convivência, a participação, o respeito, a disciplina, a cooperação, o autocontrole e o desenvolvimento de habilidades sociais, podendo contribuir para as ações socioeducativas desenvolvidas no âmbito da Proteção Social Básica. O município de Vilhena enfrenta desafios relacionados à vulnerabilidade social de parcela significativa de sua população, caracterizada por limitações de acesso a direitos básicos e pela exposição a diferentes formas de violência, exploração e exclusão social. Esse cenário evidencia a necessidade de iniciativas que promovam proteção social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e oportunidades de desenvolvimento integral.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Vilhena possuía 95.832 habitantes no Censo Demográfico de 2022, com população estimada em 109.651 habitantes em 2025. No âmbito da educação pública municipal, a Prefeitura de Vilhena informa que a rede atende aproximadamente 12 mil alunos e que cerca de 3.500 estudantes inscritos no Cadastro Único, com cadastro atualizado, foram identificados em 2025 para recebimento de tênis e mochilas escolares em 2026. O dado evidencia a presença de contingente expressivo de crianças e adolescentes da rede pública inseridos em famílias cadastradas no sistema de proteção social, reforçando a importância de iniciativas que ampliem o acesso gratuito a atividades de convivência, esporte e desenvolvimento de potencialidades.

Nesse contexto, torna-se relevante a ampliação de ações de proteção social básica que proporcionem espaços de convivência, participação e desenvolvimento de potencialidades, especialmente àqueles que vivenciam situações de vulnerabilidade social. O Instituto IVAS propõe a oferta do SCFV para crianças, adolescentes, jovens e adultos, prioritariamente matriculados na rede pública de ensino e em situação de vulnerabilidade social, utilizando as atividades de Boxe, Kickboxing, Treinamento Funcional e MMA como estratégias socioeducativas para promover a convivência social, o fortalecimento de vínculos, a participação e o desenvolvimento de potencialidades. As atividades esportivas deverão estar articuladas às demais ações de convivência e socioeducativas previstas no serviço, de modo que a proposta esteja voltada às finalidades do SCFV e não se restrinja à prática esportiva. A proposta está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, contribuindo para a proteção social básica, a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social e o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

Para a adequada execução da proposta, faz-se necessária a contratação de profissional de Psicologia para exercer a função de Técnica de Referência do SCFV, atuando no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações socioeducativas, no acompanhamento dos usuários e dos grupos, na orientação dos orientadores sociais e na articulação das atividades às finalidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com atuação de caráter socioassistencial e socioeducativo por meio de rodas de conversa, atividades coletivas e ações socioeducativas relacionadas aos eixos estruturantes do serviço, bem como na realização de encaminhamentos à rede de serviços, quando necessário. Também se faz necessária a contratação de profissional para assessoria técnica, com o objetivo de apoiar a entidade na elaboração, acompanhamento e organização do Plano de Trabalho, contribuindo para o controle da execução física e financeira, organização da documentação comprobatória, cumprimento dos prazos e atendimento às exigências da parceria.

Ademais, é necessária a aquisição de materiais e equipamentos esportivos adequados às modalidades propostas, incluindo luvas de Boxe e Muay Thai, caneleiras, kits de uniformes para Boxe, saco pera, saco de pancadas, manoplas de foco, aparadores de chute e soco, bandagens, capacetes de proteção e tatames olímpicos. Esses materiais são necessários para garantir condições adequadas e seguras para o desenvolvimento das atividades,



considerando o uso contínuo, o desgaste e a necessidade de reposição e complementação dos equipamentos.

O projeto disponibilizará 100 (cem) vagas gratuitas para crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, residentes no município de Vilhena/RO. Terão prioridade crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, bem como usuários que apresentem baixa renda familiar, fragilização de vínculos familiares e/ou comunitários, exposição a situações de violência ou outras situações que indiquem necessidade de proteção social. O acesso às vagas será realizado mediante cadastro e avaliação socioeconômica, observados os critérios de acesso estabelecidos para o projeto. Os adultos em situação de vulnerabilidade social e baixa renda também poderá ser contemplados nas vagas gratuitas, conforme disponibilidade e critérios definidos pela entidade.

4. RECURSOS FINANCEIROS:

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS com a aprovação do Plano de Trabalho no valor:

VALOR R\$ 248.750,00(Duzentos e Quarenta e Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais)

FONTE ORÇAMENTÁRIA: 21.001.08.244.0072.2.186.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Oriundo de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL.

Deliberação: Resolução CMAS nº 041/2026

VIGÊNCIA: (05) CINCO MESES 01/10/2026 a 28/02/2027.

5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, caracteriza-se a dispensa de chamamento público nos termos do Art. 29 da Lei 13.019/2014, assegurando-se a conformidade com o interesse público, economicidade e eficiência, legalidade do procedimento.

6. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

Conforme §2º do Art. 32 da Lei 13.019/2014, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta justificativa, para apresentação de impugnações.

Vilhena/RO, 22 de setembro de 2026.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº61.197/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, JUSTIFICA A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, JUSTIFICA A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de parceria:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Nº do PROCESSO	CNPJ	Valor R\$
LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA END.: Rua Olivio Noetzold(5206) S/Nº, Complemento: Chácara 30 Bairro: Setor 52 Vilhena/RO	97594/2026	84.568.294/0001-42	Valor da Emenda: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

1. OBJETO DA PARCERIA:

A celebração do presente Termo de Fomento tem por objeto garantir a oferta de serviços socioassistenciais voltados ao atendimento da pessoa idosa, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, visando à garantia de direitos, à proteção social e à promoção da qualidade de vida, por meio da manutenção de equipe profissional. A instituição de acolhimento visa assegurar a oferta contínua, qualificada e humanizada de serviços socioassistenciais à pessoa idosa, promovendo a proteção social, a dignidade, o bem-estar e a qualidade de vida, por meio do atendimento integral e da manutenção das condições necessárias ao funcionamento do serviço, contribuindo para a melhoria das condições de vida e o fortalecimento da autonomia dos residentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o Art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, in verbis:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de Emendas Parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

Também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de assistência Social e os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social– FUMAS

3. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA:

O Lar dos Idosos Maria Tereza da Lamarta, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundamenta a dispensa de chamamento público para



a execução de projeto voltado à oferta de serviços socioassistenciais à pessoa idosa, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, visando à garantia de direitos, à proteção social e à promoção da qualidade de vida, por meio da manutenção de equipe profissional. A instituição de acolhimento visa assegurar a oferta contínua, qualificada e humanizada de serviços socioassistenciais à pessoa idosa, promovendo a proteção social, a dignidade, o bem-estar e a qualidade de vida, por meio do atendimento integral e da manutenção das condições necessárias ao funcionamento do serviço, contribuindo para a melhoria das condições de vida e o fortalecimento da autonomia dos residentes.

O projeto tem como objetivos específicos: garantir o atendimento contínuo e qualificado às pessoas idosas, por meio da atuação de equipe composta por cuidadores, profissionais de apoio e demais colaboradores necessários ao funcionamento do serviço; proporcionar cuidados básicos e essenciais, incluindo alimentação adequada, higiene pessoal, acompanhamento diário e apoio nas atividades de vida diária dos usuários; assegurar ambiente institucional limpo, organizado e seguro, por meio da atuação de profissionais de serviços gerais, lavadeira e trabalhadores de pátio; garantir a oferta de alimentação balanceada e adequada às necessidades dos usuários, com o apoio de cozinheira e auxiliar de cozinha; viabilizar o deslocamento seguro dos usuários, quando necessário, por meio de serviço de transporte realizado por motorista; e contribuir para a promoção da qualidade de vida, da dignidade e do bem-estar das pessoas idosas atendidas, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.

O presente plano de trabalho fundamenta-se na crescente demanda por serviços socioassistenciais destinados à pessoa idosa, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, caracterizada por fragilidade dos vínculos familiares, insuficiência de renda, limitações físicas e de saúde, além de histórico de negligência e, em alguns casos, maus-tratos. Esse cenário evidencia a necessidade de atendimento contínuo e especializado, capaz de garantir proteção social e condições dignas de vida a esse público. O envelhecimento populacional, conforme apontado pelo Censo Demográfico de 2022 do IBGE, intensifica essa demanda e reforça a importância da continuidade e do fortalecimento dos serviços socioassistenciais no âmbito da Política Nacional de Assistência Social. A interrupção ou insuficiência desses serviços pode agravar situações de risco social, comprometendo a segurança, o bem-estar e a dignidade das pessoas idosas atendidas.

Diante desse contexto, torna-se indispensável a manutenção de estrutura adequada e de equipe multiprofissional qualificada, assegurando a oferta de atendimento integral e contínuo, com vistas à proteção social, ao cuidado humanizado e à melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade. A oferta de serviços socioassistenciais requer estrutura adequada e equipe multiprofissional capaz de atender às demandas específicas desse público, sendo fundamental a atuação de cuidadores de idosos, cozinheira, auxiliar de cozinha, lavadeira, motorista, profissionais de serviços gerais e trabalhadores de pátio para assegurar o cuidado integral, incluindo alimentação, higiene, mobilidade, limpeza e manutenção do ambiente institucional. Dessa forma, a destinação de recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), provenientes de emenda parlamentar federal, mostra-se fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados, contribuindo para a proteção social, a promoção da dignidade e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas atendidas.

O projeto visa atender até 36 (trinta e seis) pessoas idosas, incluindo residentes atuais e futuros usuários, que se enquadrem no perfil da entidade, priorizando aquelas em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e/ou com limitações para a realização de atividades da vida diária. O acesso ao serviço ocorrerá por meio de encaminhamentos da rede socioassistencial do município, especialmente pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), mediante avaliação técnica que considere critérios como grau de dependência, situação socioeconômica, ausência ou insuficiência de suporte familiar e risco social. Dentre as vagas ofertadas, 7 (sete) são destinadas ao município de Vilhena.

4. RECURSOS FINANCEIROS:

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS com a aprovação do Plano de Trabalho no valor: VALOR: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

FONTE ORÇAMENTÁRIA: 21.001.08.244.0072.2.186.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

ORIUNDO de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL.

DELIBERAÇÃO: Resolução CMAS nº039/2026

VIGÊNCIA: (03) TRÊS MESES.

5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, caracteriza-se a dispensa de chamamento público nos termos do Art. 29 da Lei 13.019/2014, assegurando-se a conformidade com o interesse público, economicidade e eficiência, legalidade do procedimento.

6. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

Conforme §2º do Art. 32 da Lei 13.019/2014, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta justificativa, para apresentação de impugnações.

Vilhena/RO, 22 de setembro de 2026.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº61.197/2023

PARECER TÉCNICO Nº 093/2026/SEMAS

1. Identificação:

Número do processo administrativo: Nº98118/2026

Organização proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE VILHENA - AMAVI

CNPJ: 34.266.990/0001-26

Data de emissão: 21/09/2026

Responsável pela análise: Bianca da Silva Gonçalves/Parecerista Técnica/Matricula 6647

2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE VILHENA-AMAVI, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabelece



diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

O recurso é oriundo da Emenda Parlamentar Federal nº 202640920008, no valor total de R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais), regulamentado pela Lei nº 6.805, de 9 de junho de 2026, previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, por meio da Resolução nº 042/2026, destinado à execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

A proposta visa à execução de ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica, articuladas aos objetivos e à metodologia do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e suas famílias, promovendo convivência familiar e comunitária, inclusão social, participação, pertencimento e fortalecimento de vínculos.

3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Princípios da parceria: O Plano de Trabalho apresenta objetivos, metas e metodologia definidos, contemplando mecanismos de acompanhamento e avaliação por meio de registros de frequência, relatórios técnicos, registros administrativos, monitoramento das atividades e avaliação da equipe técnica. A proposta demonstra alinhamento aos princípios da transparência, eficiência, fortalecimento institucional e proteção social às pessoas com TEA e suas famílias.

Controle social: A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023, de acordo com Tramite #4 – Portaria Gestor de Parceria e Publicação 2025.

Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

“Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;”

Alinhamento: O projeto está alinhado à Política Nacional de Assistência Social – PNAS, no âmbito da Proteção Social Básica, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, apoio socioassistencial às famílias e promoção da inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. A proposta encontra respaldo na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, promovendo ações de acolhimento, orientação e fortalecimento da função protetiva das famílias.

3.3. Capacidade da Organização:

Experiência: AMAVI é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em maio de 2019, com atuação voltada ao atendimento e apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares no município de Vilhena/RO. Atualmente a entidade possui aproximadamente 530 famílias cadastradas e realiza atendimentos voltados ao fortalecimento de vínculos, apoio socioassistencial, acompanhamento terapêutico e orientação às famílias, demonstrando experiência compatível com a execução do objeto proposto. A instituição conta com equipe técnica multidisciplinar composta por psicólogos, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudióloga, neuropsicopedagoga, assistentes terapêuticos e equipe administrativa.

Estrutura: A AMAVI executa suas atividades em espaço locado no município, contando com estrutura adequada para realização dos atendimentos e desenvolvimento das ações socioassistenciais voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares. A entidade dispõe de ambiente destinado aos atendimentos técnicos, acolhimento das famílias e organização administrativa. Conforme informado no Plano de Trabalho, há previsão de mudança para espaço maior ainda no presente exercício, visando ampliação da capacidade de atendimento e melhoria da estrutura ofertada aos beneficiários.

Contribuição: O projeto contribui para a sociedade ao fortalecer o atendimento socioassistencial às pessoas com TEA e seus familiares, promovendo inclusão social, apoio emocional às famílias, fortalecimento de vínculos comunitários e melhoria da capacidade institucional da entidade para continuidade dos serviços ofertados.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O plano de trabalho totaliza R\$ 79.597,27 (setenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 41.548,27 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos) destinados a Material de Consumo, para aquisição de gêneros alimentícios e materiais escolares e adaptados, e R\$ 38.049,00 (trinta e oito mil e quarenta e nove reais) destinados a Serviços – Pessoa Física ou Jurídica, referentes às locações, buffet e decoração. Não há previsão de despesas com Material Permanente.

Relação custo-benefício: Verifica-se adequada relação custo-benefício, considerando o investimento previsto e o alcance das ações junto às pessoas com TEA e seus familiares, contemplando atividade recreativa alusiva ao Dia das Crianças, jantar de convivência para 150 pessoas e distribuição de materiais escolares adaptados para até 150 beneficiários, promovendo inclusão, fortalecimento de vínculos e participação social.

3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância e potencial impacto social da parceria proposta, especialmente por se tratar de iniciativa voltada ao fortalecimento da proteção social às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus familiares, contribuindo para inclusão social, fortalecimento de vínculos e apoio socioassistencial continuado, sendo previamente cadastrada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, possuindo mérito social e alinhamento com políticas públicas de inclusão e assistência social, relevância e importante impacto social.

Pontos positivos: Clareza na definição dos objetivos, público-alvo devidamente caracterizado e apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado e compatível com a execução do projeto. Pontos a melhorar: Recomenda-se fortalecer a sistematização do acompanhamento dos beneficiários após as ações, especialmente quanto aos encaminhamentos e articulação com a rede socioassistencial, bem como ampliar os indicadores de resultados para mensurar os efeitos das atividades sobre a convivência, participação social, autonomia e inclusão das pessoas com TEA e suas famílias.

**5. Decisão:**

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense; Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, o plano de trabalho apresentado pela associação encontra-se adequado e alinhado aos marcos legais e políticos analisados (Lei 13.019/2014, PNAS, ECA, Tipificação). O projeto demonstra consistência entre a problemática social identificada, os objetivos propostos, a metodologia e o público-alvo. A estrutura organizacional da Amavi são pontos fortes que indicam capacidade de execução, o parecer é favorável à aprovação do mesmo.

Bianca da Silva Gonçalves
Parecerista Técnica
Portaria Interna SEMAS nº 009/2026

PARECER TÉCNICO Nº 097/2026/SEMAS**1. Identificação:**

Número do processo administrativo: Nº 100723/2026

Organização proponente: ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS CHAMPIONS CLUB

CNPJ: 14.596.352/0001-66

Data de emissão: 21/09/2026

Responsável pela análise: Lorena Moreira Alves Martins/Assistente Social CRESS 23ª/2722

2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS CHAMPIONS CLUB, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

Repassa financeiro oriundo de superávit financeiro, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), previamente aprovado pela Resolução nº 64/2026/CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, destinado à execução do Projeto Treinando Campeões, desenvolvido pela Associação de Artes Marciais Champions Club.

O objeto da parceria consiste na articulação de ações socioeducativas, por meio da prática esportiva do karatê, para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no município de Vilhena/RO, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, prevenindo situações de vulnerabilidade social e garantindo acesso gratuito a atividades regulares e de qualidade. Os recursos serão destinados para a participação de 36 pessoas na "2ª Taça Arlindo Pereira Open Estadual", a realizar-se nos dias 26 e 27 de setembro de 2026, na cidade de Ji-Paraná/RO.

3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O Plano de Trabalho apresentado contempla os requisitos essenciais do art. 22 da Lei 13.019/2014, apresentando descrição da realidade, objetivos, metas, metodologia, previsão de receitas e despesas, e parâmetros de aferição, em que o recurso será destinado exclusivamente à participação na "2ª Taça Arlindo Pereira Open Estadual", de acordo com também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

"I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas"

Princípios da parceria: Há transparência na divulgação dos dados da organização e dos custos previstos no Plano de Trabalho, bem como a previsão de mecanismos formais de prestação de contas e avaliação de resultados, por meio de indicadores quantitativos e qualitativos incluindo, no relatório de execução, a descrição das ações realizadas, por meio de relatórios, lista de selecionados para participação na competição, registros das atividades e acompanhamento dos atletas e resultados obtidos.

Controle social: A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.642/2023, de acordo com trâmite #4 – Portaria e Gestor de Parceria e Publicação 2025.

Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

"Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes"

Alinhamento: O projeto está alinhado aos dispositivos da Política de Assistência Social do município, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no âmbito da proteção social básica, com foco na prevenção de situações de risco social e no fortalecimento de vínculos comunitários conforme a Tipificação Nacional (Resolução CNAS nº 109/2009) prevê, expressamente, o "acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais" como uma das aquisições dos usuários do SCFV, bem como a "experiência competitiva" como parte do processo formativo.

3.3. Capacidade da Organização:

Experiência: A Associação De Artes Marciais Champions Club foi fundada em 2010, sob forma de Associação Civil, autônoma, de direito privado e também uma associação beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer, sem fins lucrativos e tempo



indeterminado. Mantém o projeto social, denominado “TREINANDO CAMPEÕES” voltado para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social de 03 (três) a 17 (dezessete) anos oferecendo atividades socioeducativas, através da prática esportiva de karatê. A OSC demonstra experiência na área esportiva e social, com mais de 10 anos de atuação. O projeto prevê a participação de uma delegação composta por 30 atletas, 2 técnicos e 4 acompanhantes na “2ª Taça Arlindo Pereira Open Estadual”, a realizar-se nos dias 26 e 27 de setembro de 2026, na cidade de Ji-Paraná/RO. Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos e finalidades institucionais estão coerentes com o objeto descrito.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O valor global do projeto é de R\$ 14.520,00 (Quatorze mil quinhentos e vinte reais), integralmente proveniente da concedente. Os recursos serão destinados ao pagamento das inscrições dos atletas, diárias dos técnicos e hospedagem da delegação na 2ª Taça Arlindo Pereira Open Estadual”, a realizar-se nos dias 26 e 27 de setembro de 2026, na cidade de Ji-Paraná/RO, conforme Plano de Trabalho. O repasse financeiro ocorrerá em parcela única, conforme cronograma de desembolso.

Relação custo-benefício: O plano apresenta relação custo-benefício favorável, considerando que representa uma experiência formativa significativa, bem como abrangerá 30% dos alunos que compõem o Projeto, previamente selecionados para a competição.

3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto, com potencial impacto social da parceria proposta, voltada à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, por meio de ações de inclusão social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Política de Assistência Social. A proposta enquadra-se nos termos do artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, restando caracterizada a oportunidade e conveniência da administração pública.

4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, possuindo mérito social e alinhamento com políticas públicas de inclusão e assistência social, relevância e importante impacto social.

5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense; Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, analisando a adequação do projeto à legislação, Marco Regulatório das OSC (Lei 13.019/2014) e as normas locais (Decreto 59.646/2023), Política de Assistência Social do Município, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, entre outras, a consistência do plano de trabalho, a viabilidade financeira e os impactos sociais, o parecer é favorável para aprovação do mesmo.

Vilhena/RO, 21 de setembro de 2026.

Lorena Moreira Alves Martins
Assistente Social CRESS 23ª/2722
Portaria Interna SEMAS nº 069/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº92816/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 59.646/2023,

CONSIDERANDO a decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo nº 92816/2026, que dispensou a realização de chamamento público para celebração de parceria com a entidade a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 04.390.761/0001-58;

CONSIDERANDO que a dispensa foi devidamente justificada nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 11 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, por tratar-se rol taxativo previsto no artigo 30, entre esta a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

CONSIDERANDO que o extrato da justificativa foi publicado no sítio oficial do município, conforme exigência do §2º do Art. 11 do referido Decreto;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou a decisão de dispensa para ratificação no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelece o §1º do Art. 11;

CONSIDERANDO que não houve impugnações no prazo legal ou, caso tenha havido, estas foram devidamente analisadas e superadas;

DECIDE:

RATIFICAR a dispensa de chamamento público para celebração de parceria com a entidade supracitada, nos seguintes termos:



OBJETO: A proposta tem por tendo por objeto a oferta de Atendimento Educacional Especializado, promovendo a habilitação e reabilitação de 120 (cento e vinte) pessoas com deficiência intelectual e múltipla, com foco na sua inclusão social, por meio de atividades técnicas, pedagógicas e sociais desenvolvidas pela Escola Apaiana. Os recursos financeiros serão direcionados para garantir a continuidade e a excelência do atendimento prestado pela instituição, contemplando despesas essenciais como a aquisição de carteiras e cadeiras escolares para os alunos, bem como uniformes destinados aos setores pedagógico e clínico, motoristas e serviços gerais, além do pagamento salarial da assistente social durante 12 (doze) meses. O conjunto de ações visa fortalecer e melhorar as condições de ensino e atendimento, contribuindo para o desenvolvimento e o bem-estar dos alunos e de todos os profissionais que atuam na instituição. A APAE de Vilhena tem como objetivo promover a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, regularmente matriculados na Escola Apaiana, por meio do desenvolvimento de ações técnicas e pedagógicas especializadas, garantindo atendimento educacional de qualidade e excelência, respeitando as necessidades individuais de cada aluno.

Valor de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais).

Fonte orçamentária: 17.001.08.243.0057.2.054.3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais.

Origem dos recursos: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Oriundo de SUPERÁVIT FINANCEIRO

Deliberação: Resolução: 037/2026/CMDCA

Vigência:(12) DOZE MESES

DECLARAR que esta ratificação está em conformidade com todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 59.646/2023, especialmente com o §5º do Art. 11, que mantém a aplicação dos demais requisitos legais mesmo na hipótese de dispensa.

Vilhena, 21 de setembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98161/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 59.646/2023,

CONSIDERANDO a decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo nº 98161/2026, que dispensou a realização de chamamento público para celebração de parceria com a entidade a INSTITUTO VONTADE, AÇÃO E SAÚDE – IVAS, inscrita no CNPJ sob nº 50.087.520/0001-51;

CONSIDERANDO que a dispensa foi devidamente justificada nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 11 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, por tratar-se rol taxativo previsto no artigo 29, entre esta no âmbito da Lei 13.019/2014.

CONSIDERANDO que o extrato da justificativa foi publicado no sítio oficial do município, conforme exigência do §2º do Art. 11 do referido Decreto;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou a decisão de dispensa para ratificação no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelece o §1º do Art. 11;

CONSIDERANDO que não houve impugnações no prazo legal ou, caso tenha havido, estas foram devidamente analisadas e superadas;

DECIDE:

RATIFICAR a dispensa de chamamento público para celebração de parceria com a entidade supracitada, nos seguintes termos:

OBJETO: A proposta tem por a oferta ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações socioeducativas que utilizem o Boxe, o Kickboxing, o Treinamento Funcional e o MMA como estratégias para promover a convivência social, o fortalecimento de vínculos, o desenvolvimento de potencialidades e a participação social. Os recursos serão destinados à contratação de psicóloga para referência técnica do SCFV, de profissional para elaboração do Plano de Trabalho e à aquisição de materiais esportivos necessários à execução das atividades. A iniciativa visa promover a proteção social básica de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, utilizando a prática esportiva como estratégia socioeducativa para favorecer a convivência social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades, a autonomia, a participação social, o protagonismo e a prevenção de situações de risco e vulnerabilidade.

VALOR R\$ 248.750,00(Duzentos e Quarenta e Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais)

FONTE ORÇAMENTÁRIA: 21.001.08.244.0072.2.186.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Oriundo de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL.

Deliberação: Resolução CMAS nº 041/2026

VIGÊNCIA: (05) CINCO MESES 01/10/2026 a 28/02/2027.

DECLARAR que esta ratificação está em conformidade com todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 59.646/2023, especialmente com o §5º do Art. 11, que mantém a aplicação dos demais requisitos legais mesmo na hipótese de dispensa.



Vilhena, 22 de setembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº97594/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 59.646/2023,

CONSIDERANDO a decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo nº 97594/2026, que dispensou a realização de chamamento público para celebração de parceria com a entidade ao LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA, inscrita no CNPJ sob nº 84.568.294/0001-42;

CONSIDERANDO que a dispensa foi devidamente justificada nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 11 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, por tratar-se rol taxativo previsto no artigo 29, entre esta no âmbito da Lei 13.019/2014.

CONSIDERANDO que o extrato da justificativa foi publicado no sítio oficial do município, conforme exigência do §2º do Art. 11 do referido Decreto;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou a decisão de dispensa para ratificação no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelece o §1º do Art. 11;

CONSIDERANDO que não houve impugnações no prazo legal ou, caso tenha havido, estas foram devidamente analisadas e superadas;

DECIDE:

RATIFICAR a dispensa de chamamento público para celebração de parceria com a entidade supracitada, nos seguintes termos:

OBJETO: A proposta tem por objeto garantir a oferta de serviços socioassistenciais voltados ao atendimento da pessoa idosa, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, visando à garantia de direitos, à proteção social e à promoção da qualidade de vida, por meio da manutenção de equipe profissional. A instituição de acolhimento visa assegurar a oferta contínua, qualificada e humanizada de serviços socioassistenciais à pessoa idosa, promovendo a proteção social, a dignidade, o bem-estar e a qualidade de vida, por meio do atendimento integral e da manutenção das condições necessárias ao funcionamento do serviço, contribuindo para a melhoria das condições de vida e o fortalecimento da autonomia dos residentes.

VALOR: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

FONTE ORÇAMENTÁRIA: 21.001.08.244.0072.2.186.3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

ORIUNDO de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL.

DELIBERAÇÃO: Resolução CMAS nº039/2026

VIGÊNCIA: (03) TRÊS MESES.

DECLARAR que esta ratificação está em conformidade com todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 59.646/2023, especialmente com o §5º do Art. 11, que mantém a aplicação dos demais requisitos legais mesmo na hipótese de dispensa.

Vilhena, 22 de setembro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 037/2026

AUTORIZA A DISPENSA DE PONTO DA SERVIDORA DÉBORA MENDES GOMES LAUERMANN PARA PARTICIPAÇÃO EM AULAS DE MESTRADO E ESTABELECE CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora e os documentos constantes do Processo Administrativo nº 100411/2026;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Administração, identificada sob o ID 11, e a decisão proferida nos autos quanto às condições da liberação;

CONSIDERANDO a importância do aperfeiçoamento profissional e a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos da Fiscalização Tributária e a prevalência do interesse público;



R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a dispensa de ponto da servidora DÉBORA MENDES GOMES LAUERMAN, Fiscal Tributária, matrícula nº 15123, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para participação nas aulas do Mestrado Acadêmico em Administração e Contabilidade da Universidade Federal de Rondônia — UNIR, no período de 11/09/2026 a 18/12/2026, exclusivamente nas datas e nos horários do calendário acadêmico aprovado nos autos.

Art. 2º A liberação fica condicionada à formalização e assinatura de termo de compromisso pela servidora e pela chefia imediata, com definição das atividades sob sua responsabilidade, prioridades, prazos de entrega e acompanhamento, visando preservar a continuidade e a qualidade dos serviços.

Art. 3º A servidora deverá apresentar os comprovantes de frequência e comunicar à chefia imediata alterações do calendário acadêmico ou dificuldades que possam comprometer as entregas pactuadas.

Art. 4º A autorização de dispensa de ponto não caracteriza determinação da chefia para realização do curso.

Art. 5º Os efeitos sobre a remuneração e a compensação de jornada observarão a legislação aplicável e as condições expressamente fixadas na decisão administrativa, conforme análise da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º Caberá à chefia imediata acompanhar o cumprimento do termo de compromisso, registrar as entregas e comunicar ao Secretário Municipal de Fazenda as ocorrências que exijam providências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 11 de setembro 2026.

Vilhena/RO, 22 de setembro de 2026.

Roberto Scalercio Pires
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 56.681/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL Nº 01/2026/SEMMA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Decreto de Nomeação nº 64.091/2025 e amparado pelos critérios de fiscalização e proteção da Lei Municipal nº 5.038/2019, e:

CONSIDERANDO as atualizações técnico-científicas do Boletim do Painel El Niño (Inmet/Cemaden/Inpe) de setembro de 2026, que consolidaram o diagnóstico de um fenômeno global na categoria de “Super El Niño” com probabilidade de permanência superior a 90%, impondo o ápice da pressão de seca extrema e estresse hídrico sobre a região do arco sul da Amazônia e o Cone Sul de Rondônia;

CONSIDERANDO que a persistência das anomalias térmicas e o bloqueio de frentes frias resultaram em um déficit severo de precipitações acumuladas no trimestre, derrubando a umidade relativa do ar em Vilhena para níveis críticos, o que converteu a vegetação nativa de transição Cerrado-Amazônia e áreas de pastagem em material combustível altamente volátil;

CONSIDERANDO o aumento exponencial e incontável dos focos de calor captados pelo monitoramento satelital na região do Portal da Amazônia, cuja severidade e simultaneidade sobrecarregaram por completo a capacidade ordinária de resposta das brigadas locais e do Corpo de Bombeiros Militar;

CONSIDERANDO que pode vir a agravar quadro de colapso sanitário e impacto à saúde pública decorrente da densa névoa de poluição atmosférica e fumaça que pode encobrir o perímetro urbano de Vilhena, comprovado pelo acréscimo alarmante e documentado de internações por síndromes respiratórias agudas no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira;

CONSIDERANDO o mandamento proibitivo do uso do fogo estabelecido pela Lei Municipal nº 5.038/2019, que torna imperativa a intervenção imediata, coercitiva e extraordinária do Poder Público municipal para salvaguardar a ordem ecológica e a vida humana,

DECLARA:

Art. 1º Fica formalmente reconhecida e declarada a Situação de Emergência Ambiental em toda a extensão territorial do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, em razão do nexo de causalidade direto estabelecido entre o desastre climatológico do Super El Niño e o risco iminente de destruição de biomas protegidos, incêndios florestais fora de controle e agravo à saúde coletiva.

Art. 2º Em decorrência do estado de necessidade ora atestado, faz-se obrigatória e urgente a adoção de medidas administrativas excepcionais, incluindo: A mobilização integrada da SEMMA junto ao Batalhão de Polícia Ambiental (BPA) e à Defesa Civil para intervenções emergenciais em propriedades rurais e áreas urbanas visando a preparação de pessoal denominado brigadista que deverá ficar a prontidão para combate aos incêndios de diversas proporções, providenciando-se pela Administração Pública meios e procedimentos adequados para contratação de pessoal brigadista. A fundamentação técnica para a dispensa de licitação em contratações emergenciais de insumos de combate ao fogo, caminhões-pipa e locação de maquinários para abertura de aceiros, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021,

Vilhena/RO, 15 de setembro de 2026.

Alexandre Serafim Damasceno
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 64.091/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

Atesto para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela Comissão Técnica competente juntado aos autos do processo, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena-RO, 16 de setembro de 2026

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

TERMO DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023. Em atendimento ao Inciso IV do Art. 53 do Decreto 41.742/2018 e § 2º do Art. 27 do decreto 59.646/2023, entendemos ser viável a execução do Plano de Trabalho na forma apresentada, dessa forma APROVAMOS o Plano de Trabalho sem ressalvas.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena, inscrita no CNPJ sob o nº 04.390.761/0001-58, com sede Avenida tancredo Neves nº 2213, Bairro Bodanese, nesta cidade Vilhena-RO, CEP: 76.981-060. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, atua como Organização Social Civil, no município de Vilhena- RO, tem como finalidade o atendimento de pessoas com deficiência, que necessitam de acompanhamento, nas áreas de saúde como, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, sala sensorial, equoterapia, terapeuta ocupacional, hidroterapia e natação.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, conforme segue:

“Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art.12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

O art. 17 §3º do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ...

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO – 100117/2026
LEI 13.019/2014****1. INTRODUÇÃO**

Em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, a pretensa parceria entre a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena e a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, possui mútuo interesse na consecução do objeto proposto no Plano de Trabalho, tendo em vista que sua finalidade consiste na execução de ações e serviços voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde dos Excepcionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, do cuidado integral e da assistência prestada aos usuários atendidos pela entidade.

O objetivo desta análise é avaliar a conformidade do Plano de Trabalho apresentado, a adequação das atividades propostas e a compatibilidade da aplicação dos recursos previstos, visando subsidiar a aprovação da parceria.

O presente parecer foi elaborado com base na análise documental do Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pelo Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena.

Justifica-se a dispensa do chamamento público, tendo em vista que os recursos são oriundos de emendas parlamentares impositivas, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

2. OBJETIVOS DA PARCERIA

Em conformidade com o inciso I do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, o objeto da pretensa parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Associação de



Pais e Amigos encontra-se compatível com as atividades propostas no Plano de Trabalho, tendo como finalidade fortalecer as ações e serviços de saúde desenvolvidos pela entidade em benefício da população idosa atendida, contribuindo para a melhoria da assistência prestada, da qualidade dos serviços ofertados e das condições necessárias à execução do objeto pactuado.

Os trabalhos propostos pela Organização da Sociedade Civil estão em conformidade com o disposto no inciso I do art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

3. METODOLOGIA DE MONITORAMENTO

A Comissão de Monitoramento realizou a análise documental do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena.

Os documentos analisados incluíram:

Plano de Trabalho detalhado;

Relatórios financeiros e de atividades;

Documentos complementares fornecidos pela entidade.

Em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei nº 13.019/2014, esta Comissão realizará visitas periódicas à entidade para acompanhamento da execução do objeto, avaliação do cumprimento das metas pactuadas, verificação dos resultados alcançados e análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas nas prestações de contas, observando os indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.

4. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Do mérito da Proposta

Quanto à viabilidade técnica e operacional, o Plano de Trabalho apresenta metodologia compatível com o objeto proposto.

A entidade prevê inicialmente o levantamento das necessidades dos setores beneficiados e a definição das especificações técnicas dos itens. Para as aquisições, prevê a obtenção de, no mínimo, três cotações de preços, acompanhadas de descritivos técnicos, com seleção da proposta mais vantajosa. Após as aquisições, os bens deverão ser conferidos, tombados e alocados nos setores correspondentes às suas finalidades. Também está previsto que os profissionais sejam orientados quanto à utilização e conservação dos equipamentos.

O cronograma físico estabelece prazo de 06 meses após a liberação dos recursos para execução das aquisições, prazo igualmente reproduzido no item específico relativo à execução do objeto.

Quanto ao aspecto financeiro, os quantitativos e valores apresentados no cronograma totalizam corretamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), distribuídos entre os itens propostos.

Diante desses elementos, a execução mostra-se tecnicamente viável, desde que observadas as especificações, os quantitativos, os valores aprovados, o procedimento de aquisição previsto no Plano e as demais exigências administrativas aplicáveis.

4.2 Do Cronograma de Desembolso

O Plano de Trabalho prevê desembolso em parcela única, no exercício de 2026, após a liberação dos recursos, conforme a seguinte composição:

Concedente: R\$ 40.000,00

Valor total do projeto: R\$ 40.000,00

Considerando que o objeto consiste exclusivamente na aquisição de bens permanentes e que o Plano estabelece prazo de execução de seis meses após a liberação dos recursos, o desembolso em parcela única guarda compatibilidade com a natureza da despesa e com a metodologia prevista.

Os recursos encontram-se integralmente vinculados à Meta 1 – aquisição de material permanente, não havendo previsão, no Plano analisado, de utilização para despesas de custeio ou finalidade diversa.

Assim, o cronograma de desembolso apresenta compatibilidade com o objeto e com o cronograma físico-financeiro proposto.

4.3 Dos Meios de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação Física e Financeira

O próprio Plano de Trabalho estabelece que o acompanhamento e controle da execução serão realizados mediante conferência dos bens adquiridos, registros fotográficos, tombamento patrimonial, arquivamento das notas fiscais e demais documentos comprobatórios, além da correspondente prestação de contas.

Para fins de acompanhamento pela Administração Pública, recomenda-se que a fiscalização física e financeira observe, no mínimo, os seguintes elementos:

Avaliação física: conferência da aquisição integral dos bens previstos; verificação dos quantitativos, características e especificações dos equipamentos e mobiliários; inspeção da entrega e da efetiva alocação nos setores indicados no Plano de Trabalho; comprovação do tombamento patrimonial; registro fotográfico dos bens; identificação patrimonial vinculada ao respectivo instrumento de parceria; e verificação da utilização dos equipamentos nas atividades previstas.

Avaliação financeira: confronto entre o Plano de Aplicação aprovado e as despesas efetivamente realizadas; análise das cotações utilizadas para formação dos preços; conferência das notas fiscais e documentos fiscais correspondentes; comprovação dos pagamentos; conciliação entre movimentação bancária e despesas realizadas; verificação da utilização da contrapartida prevista; análise de eventual saldo

remanescente e rendimentos financeiros; e conferência da compatibilidade entre os valores pagos e os bens efetivamente entregues.

Como indicadores objetivos de cumprimento da Meta 1, poderão ser utilizados os quantitativos constantes do próprio Plano de Trabalho, conforme apresentado no detalhamento dos custos.

A aferição do cumprimento do objeto deverá priorizar a execução física da meta e a comprovação de que os bens foram efetivamente adquiridos, incorporados ao patrimônio e destinados às finalidades previstas no Plano de Trabalho, sem prejuízo da conferência da regularidade financeira dos respectivos gastos.

5. CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO

Após análise dos elementos constantes do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena – APAE, verifica-se que a proposta apresenta objeto definido, justificativa compatível com as necessidades descritas, público beneficiário identificado, metodologia de execução, equipe técnica relacionada às atividades desenvolvidas, cronograma físico, detalhamento dos custos, plano de aplicação e cronograma de desembolso.

O objeto mostra-se relacionado à estruturação da área clínica da instituição e à qualificação dos serviços prestados às pessoas com deficiência, havendo compatibilidade entre a finalidade proposta, o interesse público apresentado e as atividades desenvolvidas pela entidade.

Do ponto de vista técnico, os valores previstos no cronograma financeiro totalizam R\$ 40.000,00, correspondentes ao valor global indicado no Plano de Trabalho.

Dessa forma, este Setor de Parcerias e Convênios da SEMUS, manifesta-se tecnicamente favorável à proposta e à execução do Plano de Trabalho, considerando atendidos, sob o aspecto técnico do projeto apresentado, os elementos relativos ao mérito da proposta, à identidade e reciprocidade de interesses, à viabilidade de execução e à compatibilidade do cronograma de desembolso.

A manifestação favorável fica condicionada à regularidade da instrução processual, à aprovação das demais áreas competentes e à observância, durante a execução, dos procedimentos de aquisição, comprovação documental, tombamento patrimonial, fiscalização, monitoramento e prestação de contas,



não abrangendo esta análise matérias de competência jurídica, contábil ou de controle que devam ser apreciadas pelos respectivos setores competentes.

6. ANEXOS

Documentos analisados que subsidiaram a elaboração deste relatório:

Plano de Trabalho;

Relatórios financeiros e de atividades;

Documentos complementares apresentados pela entidade.

Vilhena – RO, 22 de setembro 2026

DIONNY KELLY ROCHA VENTURA
COORDENADORA DE GESTÃO DE PARCERIAS EM SAÚDE
PORTARIA Nº 352/2026/SEMUS

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO – 96046/2026 LEI 13.019/2014

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, a pretensa parceria entre a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena e a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, possui mútuo interesse na consecução do objeto proposto no Plano de Trabalho, tendo em vista que sua finalidade consiste na execução de ações e serviços voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde dos Excepcionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, do cuidado integral e da assistência prestada aos usuários atendidos pela entidade.

O objetivo desta análise é avaliar a conformidade do Plano de Trabalho apresentado, a adequação das atividades propostas e a compatibilidade da aplicação dos recursos previstos, visando subsidiar a aprovação da parceria.

O presente parecer foi elaborado com base na análise documental do Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pelo Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena.

Justifica-se a dispensa do chamamento público, tendo em vista que os recursos são oriundos de emendas parlamentares impositivas, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

2. OBJETIVOS DA PARCERIA

Em conformidade com o inciso I do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, o objeto da pretensa parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Associação de Pais e Amigos encontra-se compatível com as atividades propostas no Plano de Trabalho, tendo como finalidade fortalecer as ações e serviços de saúde desenvolvidos pela entidade em benefício da população idosa atendida, contribuindo para a melhoria da assistência prestada, da qualidade dos serviços ofertados e das condições necessárias à execução do objeto pactuado.

Os trabalhos propostos pela Organização da Sociedade Civil estão em conformidade com o disposto no inciso I do art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

3. METODOLOGIA DE MONITORAMENTO

A Comissão de Monitoramento realizou a análise documental do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena.

Os documentos analisados incluíram:

Plano de Trabalho detalhado;

Relatórios financeiros e de atividades;

Documentos complementares fornecidos pela entidade.

Em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei nº 13.019/2014, esta Comissão realizará visitas periódicas à entidade para acompanhamento da execução do objeto, avaliação do cumprimento das metas pactuadas, verificação dos resultados alcançados e análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas nas prestações de contas, observando os indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.

4. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Do mérito da Proposta

Quanto à viabilidade técnica e operacional, o Plano de Trabalho apresenta metodologia compatível com o objeto proposto.

A entidade prevê inicialmente o levantamento das necessidades dos setores beneficiados e a definição das especificações técnicas dos itens. Para as aquisições, prevê a obtenção de, no mínimo, três cotações de preços, acompanhadas de descritivos técnicos, com seleção da proposta mais vantajosa. Após as aquisições, os bens deverão ser conferidos, tombados e alocados nos setores correspondentes às suas finalidades. Também está previsto que os profissionais sejam orientados quanto à utilização e conservação dos equipamentos.

O Plano identifica equipe técnica composta por profissionais das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, compatíveis com a utilização dos equipamentos terapêuticos previstos.

O cronograma físico estabelece prazo de 06 meses após a liberação dos recursos para execução das aquisições, prazo igualmente reproduzido no item específico relativo à execução do objeto.

Quanto ao aspecto financeiro, os quantitativos e valores apresentados no cronograma totalizam corretamente R\$ 30.705,00, distribuídos entre os sete itens propostos.

Diante desses elementos, a execução mostra-se tecnicamente viável, desde que observadas as especificações, os quantitativos, os valores aprovados, o procedimento de aquisição previsto no Plano e as demais exigências administrativas aplicáveis.

4.2. Do Cronograma de Desembolso

O Plano de Trabalho prevê desembolso em parcela única, no exercício de 2026, após a liberação dos recursos, conforme a seguinte composição:

Concedente: R\$ 30.267,83;

Contrapartida da conveniente: R\$ 437,17;

Valor total do projeto: R\$ 30.705,00.

Considerando que o objeto consiste exclusivamente na aquisição de bens permanentes e que o Plano estabelece prazo de execução de seis meses após a liberação dos recursos, o desembolso em parcela única guarda compatibilidade com a natureza da despesa e com a metodologia prevista.

Os recursos encontram-se integralmente vinculados à Meta 1 – aquisição de material permanente, não havendo previsão, no Plano analisado, de utilização para despesas de custeio ou finalidade diversa.



Assim, o cronograma de desembolso apresenta compatibilidade com o objeto e com o cronograma físico-financeiro proposto.

4.3 Dos Meios de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação Física e Financeira

O próprio Plano de Trabalho estabelece que o acompanhamento e controle da execução serão realizados mediante conferência dos bens adquiridos, registros fotográficos, tombamento patrimonial, arquivamento das notas fiscais e demais documentos comprobatórios, além da correspondente prestação de contas.

Para fins de acompanhamento pela Administração Pública, recomenda-se que a fiscalização física e financeira observe, no mínimo, os seguintes elementos:

Avaliação física: conferência da aquisição integral dos bens previstos; verificação dos quantitativos, características e especificações dos equipamentos e mobiliários; inspeção da entrega e da efetiva alocação nos setores indicados no Plano de Trabalho; comprovação do tombamento patrimonial; registro fotográfico dos bens; identificação patrimonial vinculada ao respectivo instrumento de parceria; e verificação da utilização dos equipamentos nas atividades previstas.

Avaliação financeira: confronto entre o Plano de Aplicação aprovado e as despesas efetivamente realizadas; análise das cotações utilizadas para formação dos preços; conferência das notas fiscais e documentos fiscais correspondentes; comprovação dos pagamentos; conciliação entre movimentação bancária e despesas realizadas; verificação da utilização da contrapartida prevista; análise de eventual saldo

remanescente e rendimentos financeiros; e conferência da compatibilidade entre os valores pagos e os bens efetivamente entregues.

Como indicadores objetivos de cumprimento da Meta 1, poderão ser utilizados os quantitativos constantes do próprio Plano: aquisição de 03 mesas de escritório, 04 cadeiras fixas, 03 cadeiras giratórias, 03 arquivos em aço, 03 gaveteiros auxiliares, 02 plataformas vibratórias e 01 luva robótica para reabilitação de membro superior esquerdo.

A aferição do cumprimento do objeto deverá priorizar a execução física da meta e a comprovação de que os bens foram efetivamente adquiridos, incorporados ao patrimônio e destinados às finalidades previstas no Plano de Trabalho, sem prejuízo da conferência da regularidade financeira dos respectivos gastos.

5. CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO

Após análise dos elementos constantes do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena – APAE, verifica-se que a proposta apresenta objeto definido, justificativa compatível com as necessidades descritas, público beneficiário identificado, metodologia de execução, equipe técnica relacionada às atividades desenvolvidas, cronograma físico, detalhamento dos custos, plano de aplicação e cronograma de desembolso.

O objeto mostra-se relacionado à estruturação da área clínica da instituição e à qualificação dos serviços prestados às pessoas com deficiência, havendo compatibilidade entre a finalidade proposta, o interesse público apresentado e as atividades desenvolvidas pela entidade.

Do ponto de vista técnico, os valores previstos no cronograma financeiro totalizam R\$ 30.705,00, correspondentes ao valor global indicado no Plano de Trabalho, sendo R\$ 30.267,83 de recursos do concedente e R\$ 437,17 de contrapartida da conveniente.

Dessa forma, este Setor manifesta-se tecnicamente favorável à proposta e à execução do Plano de Trabalho, considerando atendidos, sob o aspecto técnico do projeto apresentado, os elementos relativos ao mérito da proposta, à identidade e reciprocidade de interesses, à viabilidade de execução e à compatibilidade do cronograma de desembolso.

A manifestação favorável fica condicionada à regularidade da instrução processual, à aprovação das demais áreas competentes e à observância, durante a execução, dos procedimentos de aquisição, comprovação documental, tombamento patrimonial, fiscalização, monitoramento e prestação de contas, não abrangendo esta análise matérias de competência jurídica, contábil ou de controle que devam ser apreciadas pelos respectivos setores competentes.

6. ANEXOS

Documentos analisados que subsidiaram a elaboração deste relatório:

Plano de Trabalho;

Relatórios financeiros e de atividades;

Documentos complementares apresentados pela entidade.

Vilhena – RO, 17 de setembro 2026

DIONNY KELLY ROCHA VENTURA
COORDENADORA DE GESTÃO DE PARCERIAS EM SAÚDE
PORTARIA N° 352/2026/SEMUS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026

A Fundação Cultural de Vilhena vem por meio deste tornar público A CONVOCAÇÃO da lista do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura, conforme item 1.4 e 12.9 do edital.

Desse modo, conforme inscrições e portfólio compatível com o tipo de evento, fica CONVOCADO para a PIT STOP E MECÂNICO MASTER a ser realizado no dia 26 de setembro de 2026 o(a) seguinte profissional:

Roberto Maurício Silva - Música instrumental com voz - solo

Demais informações podem ser conferidas junto à Fundação, presencialmente ou através das redes sociais.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena, 22 de setembro de 2026.

EVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
DEC. N.º 62.351/2024

**JUNTA MÉDICA****ERRATA
PORTARIA N.º 552/2026/JUNTA MÉDICA**

Publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena nº 4561 em 18 de setembro de 2026, Dispõe sobre a Concessão de benefício de auxílio-doença para tratar da própria saúde ao servidor **CLAUDINEIA VENTURA MARTINS**, referente ao Processo nº 8337/2023.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 10 de setembro de 2026 a 08 de setembro de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 8337/2026.

LEIA-SE:

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 10 de setembro de 2026 a 08 de setembro de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 8337/2023.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 22 Setembro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS**AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 009/2026.**

O Conselho Escolar da Escola Municipal Professora Ivete Brustolin, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para a aquisição de Material Educativo e Esportivo. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Avenida: Av. Paraná, nº 590, bairro Parque São Paulo, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 28 de setembro de 2026, pontualmente às 12h10min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 21 de setembro de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Silmara de Farias Holanda

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 010/2026.

O Conselho Escolar da Escola Santa Luzia, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de Manutenção de Bens Imóveis. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua: 310, nº 7108, bairro Vila Operária, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 28 de setembro de 2026, pontualmente às 12h15min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 22 de setembro de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Vânia da Costa Rodrigues Lima

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 007 E 008/2026.

O Conselho Escolar da Escola Municipal Multisseriada de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tenente Melo, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de: 007 Materiais de Manutenção de Bens Imóveis e 008 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na BR: 364, KM 70, Cachoeirinha São Lourenço, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 13h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 28 de setembro de 2026, pontualmente às 11h30min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 16 de setembro de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Keyla Teodora da Silva



EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
GABINETE DO PREFEITO - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - SUB-
PROCURADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANEIO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social -
SEMAS

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-
IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

DEIVESON ALVES DAMASCENA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07:30h às 12:30h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
MUNICÍPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

ASSINATURA DO
EXECUTIVOASSINATURA DO
LEGISLATIVO